



MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2014

09 de Maio de 2014;
Reapresentado em 12 de Junho de 2014;
Reapresentado em 17 de junho de 2014

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. CONVITE.....	4
III. REPRESENTAÇÃO DOS ACIONISTAS.....	5
IV. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA	8
V. ANEXOS.....	9
ANEXO A	10
MODELO DE PROCURAÇÃO.....	10
ANEXO B	12
ESTATUTO SOCIAL DE FORJAS TAURUS S.A.	12
ANEXO C	37
INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	37
ANEXO D	44
RELATÓRIO FINAL DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE.....	44
ANEXO E.....	88
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA.....	88

I. INTRODUÇÃO

O presente manual (“Manual”) foi elaborado pela Administração da Forjas Taurus S.A. (“Companhia” ou “Taurus”) com vistas a reunir informações e documentos pertinentes a matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 27 de junho de 2014 (“Assembleia”).

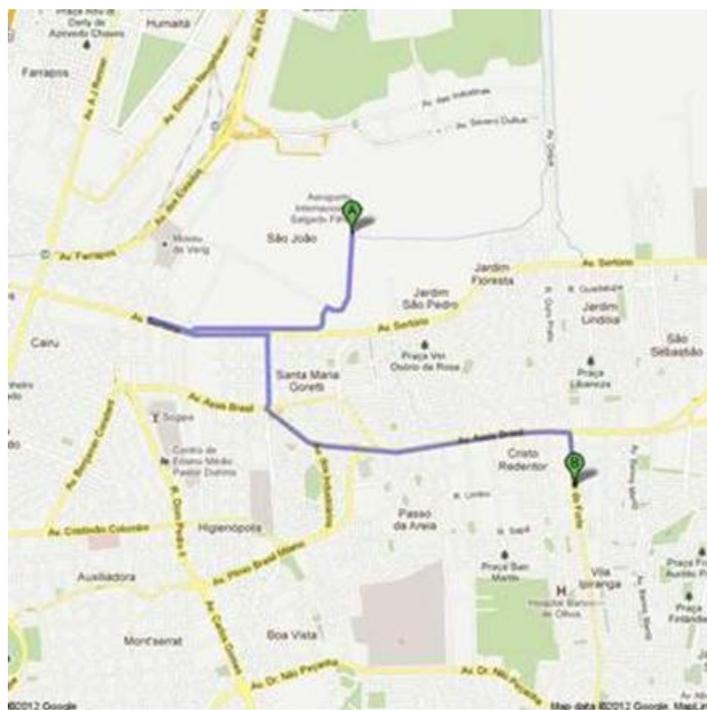
II. CONVITE

DATA: 27 de junho de 2014

HORÁRIO: 15:00 horas

LOCAL: Sede social da Companhia,
localizada na Av. do Forte, n.º 511 - Vila
Ipiranga, CEP: 91.360-000, Porto Alegre, RS
– Brasil

MAPA: Indica o percurso do Aeroporto
Internacional Salgado Filho até a
Companhia:



MATÉRIAS: Em Assembleia Extraordinária:

I – Itens propostos pelo Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos, conforme ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 2014: (i) Tomar conhecimento das recomendações, a serem apresentadas pelo Comitê Especial Independente ao Conselho de Administração, conforme instituído na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de março de 2014, no exercício de suas atribuições; e (ii) Examinar, discutir e votar as contas dos administradores referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012 e em 31 de dezembro de 2013.

II – Itens propostos em atendimento ao pedido formulado pelo acionista Sr. Luis Fernando Costa Estima, em 25 de abril de 2014, nos termos do artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei nº 6.404/1976: (iii) Examinar, discutir e votar a proposta de reforma dos art. 20 e 29, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, a fim de aumentar o número de membros do conselho de administração de 7 (sete) para 9 (nove) membros; e (iv) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

III. REPRESENTAÇÃO DOS ACIONISTAS

Para participar da Assembleia, nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, os Senhores Acionistas ou seus procuradores legalmente constituídos deverão apresentar:

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária das ações com antecedência não superior a quatro dias contados da data prevista para a realização da Assembleia; ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e
- (iii) se for o caso, instrumentos de mandato para representação do Acionista por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do art. 126, §1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das S.A.”), desde que o respectivo instrumento de procuração, apresentado sempre em documento original, tenha sido regularmente depositado na sede social da Companhia. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo (cópia do estatuto social, do contrato social ou do regulamento do fundo de investimento atualizado e do ato que investe o representante dos poderes necessários).

Observações:

(1) Para os fins do item “i” acima, a Companhia aceitará os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) expedida por órgão autorizado; (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado; (iii) Passaporte válido expedido por órgão autorizado; (iv) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); e (v) carteira nacional de habilitação com foto (CNH nova).

(2) Com relação ao item “ii” acima, os documentos deverão ser requeridos aos órgãos competentes com antecedência de três dias úteis antes da data de entrega pretendida, que deverá estar especificada no requerimento.

(3) Para os fins do item “iii” acima, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado (como no caso dos administradores de sociedades por ações nomeados pelo seu conselho de administração ou nomeados diretamente pela assembleia geral), é necessário que o acionista comprove

a validade da nomeação, providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente, bem como respectiva publicação (quando aplicável).

(4) Também para os fins do item “iii” acima, no caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador e/ou gestor do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da regulamentação que lhe for aplicável.

(5) Ainda para os fins do item “iii” acima, no caso dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverão passar por processo de notariação e consularização, não sendo necessária a tradução juramentada se a língua de origem do documento for o português, o inglês ou o espanhol. Documentos redigidos em outras línguas só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para uma dessas três línguas mencionadas.

(6) Com o propósito de facilitar a participação na Assembleia dos Acionistas que desejarem ser representados por procurador, a Administração da Companhia informa que encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas, como mera cortesia e sem qualquer compromisso formal de solicitação, o modelo de procuração constante do Anexo A deste Manual, bem como os advogados da Companhia, Simone Tais Baguinski ou Claudia Gislene do Santos, caso o acionista não tenha quem indicar. Não havendo necessidade dos mesmos, caberá aos Senhores Acionistas nomear seus respectivos procuradores e observar os requisitos indicados neste item “V – Representação dos Acionistas”.

A respeito do Anexo A e do nome acima indicado, a Administração da Companhia ressalta que os Senhores Acionistas, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, deverão considerar que tal sugestão de texto e nome de procuradores configura um pedido público de procuração para os fins do Artigo 23 da Instrução CVM 481, mas sim uma facilidade que a Companhia coloca à vossa disposição.

Os originais ou cópias dos documentos citados neste item “V – Representação dos Acionistas” deverão ser entregues na sede da Companhia até o início da Assembleia.

Para facilitar sua participação, a Companhia recomenda que os Senhores Acionistas antecipem, preferencialmente até às 18:00 horas do dia 25 de junho de 2014, o envio de cópia dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e de representação acima referidos, remetendo tais documentos via fax-símile para o número (51) 3021-3110, em atenção à Área de Relações com Investidores (A/C Doris Wilhelm, Felipe Gaspar Oliveira ou Letícia Dorlhac Kaschny); por e-mail para ri@taurus.com.br, doris.wilhelm@taurus.com.br; ou, ainda, para o seguinte endereço:

Forjas Taurus S.A.

Avenida do Forte, n.º 511 - Vila Ipiranga, CEP 91360-000 - Porto Alegre, RS - Brasil
A/C Diretoria de Relações com Investidores - Doris Wilhelm

Por fim, esclarecemos que a apresentação antecipada de cópia simples não exclui o dever de apresentação de vias originais, exceto se a apresentação antecipada dos documentos for de cópias autenticadas por notário competente. No caso de apresentação de cópias autenticadas, a Companhia colocará as vias autenticadas entregues à disposição dos acionistas no dia seguinte à realização da Assembleia, mediante pedido por escrito entregue na sede da Companhia na mesma data de realização da Assembleia.

IV. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA

Tal como exposto acima, o intuito deste Manual é reunir as informações e documentos pertinentes a matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia. Dessa forma, este Manual apresenta, de forma sistemática, as informações legais e regulamentares exigidas para fins da realização da Assembleia, ou indica o local em que algumas dessas informações encontram-se disponíveis.

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

I – Itens propostos pelo Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos, conforme ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 2014:

(i) Tomar conhecimento das recomendações, a serem apresentadas pelo Comitê Especial Independente ao Conselho de Administração, conforme instituído na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de março de 2014, no exercício de suas atribuições; e

(ii) Examinar, discutir e votar as contas dos administradores referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012 e em 31 de dezembro de 2013.

II – Itens propostos em atendimento ao pedido formulado pelo acionista Sr. Luis Fernando Costa Estima, em 25 de abril de 2014, nos termos do artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei nº 6.404/1976:

(iii) Examinar, discutir e votar a proposta de reforma dos art. 20 e 29, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, a fim de aumentar o número de membros do conselho de administração de 7 (sete) para 9 (nove) membros; e

(iv) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

A Companhia

V. ANEXOS

Tal como exposto acima, o intuito deste Manual é reunir as informações e documentos pertinentes a matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia. Os anexos deste Manual apresentam algumas das informações legais e regulamentares exigidas para fins da realização da Assembleia, conforme abaixo indicado. No Anexo E, os Senhores Acionistas poderão encontrar, ainda, a indicação do local em que as demais informações e documentos exigidos nos termos da regulamentação aplicável e não apresentados neste Manual encontram-se disponíveis.

ANEXO	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
Anexo A	Modelo de Procuração	-
Anexo B	Informações sobre a proposta de alteração dos artigos 20 e 29 do Estatuto Social da Companhia	-
Anexo C	Informações sobre os candidatos indicados para o Conselho de Administração	Artigo 10 da Instrução CVM 481 e itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência.
Anexo D	Relatório Final do Comitê Especial Independente	-
Anexo E	Edital de Convocação	Edital de Convocação para a Assembleia.

A Administração da Companhia esclarece que a numeração dos subitens dos Anexos ao presente Manual observa, quando aplicável, a respectiva numeração constante do Formulário de Referência ou dos anexos à Instrução CVM 481.

Porto Alegre, 09 de maio de 2014.

ANDRÉ RICARDO BALBI CERVIÑO
Diretor Presidente

DÓRIS BEATRIZ FRANÇA WILHELM
Diretora de Relações com Investidores

*_*_*

ANEXO A

MODELO DE PROCURAÇÃO

[Nome], [qualificação] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu procurador a Sra. Simone Tais Baguinski, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 53.825 e no CPF nº 900.631.710-15, e/ou Sra. Claudia Gislene do Santos, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 87.141 e no CPF nº 821.080.050-72, ambas com endereço profissional na Av. do Forte, nº 511, Vila Ipiranga, Porto Alegre – RS (“Outorgado”), para representar o Outorgante, na qualidade de acionista da Forjas Taurus S.A. (“Companhia”), na Assembleia Extraordinária (“Assembleia”) a ser realizada, em primeira convocação, no dia 27 de junho de 2014, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida do Forte, n.º 511, Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, e, se necessário, em segunda convocação, em data a ser informada oportunamente, ao qual outorga poderes para comparecer à Assembleia e votar, em nome e por conta do Outorgante, em conformidade com as orientações de voto estabelecidas abaixo para cada um dos itens da ordem do dia da Assembleia:

Em Assembleia Extraordinária:

I – Itens propostos pelo Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos, conforme ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 2014:

(i) Tomar conhecimento das recomendações, a serem apresentadas pelo Comitê Especial Independente ao Conselho de Administração, conforme instituído na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de março de 2014, no exercício de suas atribuições.

Aprovação Desaprovação Abstenção

(ii) Examinar, discutir e votar as contas dos administradores referentes aos seguintes exercícios sociais:

a. Encerrado em 31 de dezembro de 2012.

Aprovação Desaprovação Abstenção

b. Encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Aprovação Desaprovação Abstenção

II – Itens propostos em atendimento ao pedido formulado pelo acionista Sr. Luis Fernando Costa Estima, em 25 de abril de 2014, nos termos do artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei nº 6.404/1976:

(iii) Examinar, discutir e votar a proposta de reforma dos art. 20 e 29, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, a fim de aumentar o número de membros do conselho de administração de 7 (sete) para 9 (nove) membros:

Aprovação Desaprovação Abstenção

(iv) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia:

Aprovação – Candidato(s) _____ Desaprovação Abstenção

[Local], [dia] de [mês] de 2014

[Assinatura do Outorgante com firma reconhecida]

ANEXO B

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO I, DA INSTRUÇÃO CVM 481/2009

ESTATUTO SOCIAL DE FORJAS TAURUS S.A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º - FORJAS TAURUS S.A. ("Companhia") é uma Companhia Aberta, que se rege pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As disposições contidas nos Capítulos VII, VIII e XI, bem como nos artigos 5º, Parágrafo 4º; 10, Parágrafo 2º; 13, incisos IV e V; 19, Parágrafos 1º e 2º; 27, incisos XIX e XXX; 33, Parágrafo 1º; e 57 somente terão eficácia a partir da data de início de negociação das ações de emissão da Companhia no Nível 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Nível 2" e "BM&FBOVESPA", respectivamente).

Parágrafo 2º - Com a admissão ao Nível 2, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitar-se-ão também às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida do Forte, 511, Vila Ipiranga, CEP 91360-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

I - a indústria, o comércio, a importação e a exportação de:

- a) armas, peças para armas, algemas, artefatos de couro para uso e porte de armas, tais como cintos, cinturões e coldres;
- b) munição, componentes e matérias-primas para munição;
- c) ferramentas manuais, artigos de cutelaria, ferramentas de corte, máquinas operatrizes e ferramental de produção;
- d) coletes à prova de balas, roupas e acessórios destinados à proteção e segurança pessoal;
- e) produtos de segurança diversos para uso militar, policial, civil ou ainda para a prática de esportes;
- f) aparelhos e instrumentos de sinalização, alarme, controle, inspeção, proteção e segurança;
- g) roupas e acessórios do vestuário para uso em geral, bem como para a prática de esportes;
- h) peças forjadas em geral.

- II - a prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica e representação comercial nos ramos de atividade retro mencionados;
- III - a concessão de licença para uso de marcas, bem como a exploração de patentes, transferência de tecnologia e prestação de serviços especializados de assistência técnica e de engenharia de produto;
- IV - a locação de bens próprios, móveis e imóveis; e
- V - a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Parágrafo Único - A Companhia poderá vir a instituir uma Fundação destinada a promover o desenvolvimento de seus colaboradores e da comunidade em geral, por meio de programas destinados a incentivar a cultura, a educação e o desenvolvimento sustentável, para a qual a Instituidora poderá aportar mensalmente recursos destinados ao custeio de todas as atividades, até o limite anual de 4% (quatro por cento) do salário-base anual dos empregados da Companhia e demais empresas controladas da Companhia conveniadas à Fundação (sem quaisquer acréscimos), conforme último balanço auditado consolidado da Companhia.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II **Capital, Ações e Acionistas**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$257.797.469,79 (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, e setenta e nove centavos), representado por 141.412.617 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentas e doze mil, e seiscentas e dezessete) ações, sendo 47.137.539 (quarenta e sete milhões, cento e trinta e sete mil, e quinhentas e trinta e nove) ordinárias e 94.275.078 (noventa e quatro milhões, duzentas e setenta e cinco mil, e setenta e oito) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia terá as ações de sua emissão listadas para negociação na BM&FBOVESPA, devendo para tanto respeitar os requisitos legais e regulamentares estabelecidos, de tal modo que se criem condições favoráveis à negociação de seus títulos e à captação de recursos para financiamento de seus projetos de expansão, aumento de produtividade, competitividade e, por conseguinte, de sua perpetuação.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais emitidas pela Companhia têm as seguintes características:

- (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia;
- (ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias;
- (iii) direito ao recebimento de um valor, por ação preferencial, correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas alienantes do Poder de Controle na hipótese de alienação do controle da Companhia nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social;

(iv) exceto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo 4º abaixo, não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo indicadas, caso em que a cada ação preferencial corresponderá um voto:

- I. transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II. aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- III. avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV. escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social; e
- V. alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 5º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de ações escriturais.

Parágrafo 6º - A propriedade da ação escritural presume-se pelo registro em conta de depósito de ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição financeira depositária.

Parágrafo 7º - A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

Parágrafo 8º - A instituição depositária fornecerá ao acionista extrato da conta de depósito das ações escriturais, sempre que solicitado, ao término de todo o mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

Parágrafo 9º - Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de 155.553.878 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, oitocentas e setenta e oito) ações, todas sem valor

nominal, observando-se que o número de ações preferenciais não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração fixará, em cada caso, a quantidade de ações a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição (pública ou privada), o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de ações e/ou bônus de subscrição sem respeitar a proporção.

Artigo 7º - A emissão de ações para subscrição pública ou particular, para integralização em dinheiro, bens ou mediante a capitalização de créditos, dentro dos limites do capital autorizado, será efetivada por deliberação do Conselho de Administração, observadas as seguintes condições:

- I. em se tratando de emissão destinada à subscrição particular, a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante aviso publicado pela imprensa ou carta registrada, a deliberação do Conselho de Administração de aumentar o capital, oferecendo-lhes um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercício dos respectivos direitos de preferência;
- II. em qualquer hipótese, o valor mínimo de realização inicial será de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, devendo o saldo ser integralizado de acordo com chamadas da Diretoria, em prazos a serem fixados pelo Conselho de Administração, que não poderão exceder 12 (doze) meses da data de emissão; e
- III. a emissão de ações para integralização em bens dependerá de prévia avaliação, na forma da lei.

Parágrafo 1º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos previstos nos incisos I e II, do caput do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O critério de atribuição de dividendos às ações emitidas nos termos deste Artigo será sempre fixado, de modo claro e preciso, na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre cada emissão. Tais ações, porém, participarão sempre e integralmente dos subseqüentes aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração disporá sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital privado durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre aqueles que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrevê-las.

Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 8º - A Diretoria poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, grupamento e transferência de ações pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos antes

da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Seção I Suspensão do Exercício de Direitos

Artigo 9º - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

Parágrafo 3º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 4º - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Seção II Acordo de Acionistas

Artigo 10 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas quando arquivados em sua sede social.

Parágrafo 1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas cujas disposições conflitem com as normas legais ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle será registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Artigo 11 - Os acordos de acionistas não poderão ser invocados para eximir o acionista de responsabilidade no exercício do direito de voto ou do poder de controle.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembleia Geral de Acionistas, observadas as prescrições legais pertinentes.

Seção I Competência

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no Artigo 122 e em outros dispositivos da Lei nº 6.404/76:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e fixar a sua remuneração;
- III. fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia;
- IV. deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Nível 2;
- V. escolher a empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de seu registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, nos termos previstos no Capítulo VII abaixo;
- VI. aprovar planos de outorga de opções de compra de ações e de outros benefícios aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a proposta de destinação do lucro e de distribuição de dividendos pela Companhia apresentada pela administração;
- VIII. decidir sobre eventuais bonificações, grupamentos e desdobramentos de ações; e
- IX. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

Seção II Convocação

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Seção III Legitimação e Representação

Artigo 15 - Para poder participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes legais deverão exhibir, além do documento de identidade, comprovante da instituição financeira depositária das ações, expedido com a antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados da data de realização da Assembleia.

Parágrafo 1º - A Companhia dispensará a apresentação do comprovante pelo titular de ações escriturais quando seu nome constar da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Parágrafo 7º do Artigo 118 da mesma lei, desde que o respectivo instrumento de procuração, apresentado sempre em documento original, tenha sido regularmente depositado na sede social da Companhia.

Parágrafo 3º - Desde que (i) por escrito; e (ii) no estrito interesse da Companhia, os acionistas poderão enviar à Companhia, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, solicitação de inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral. A Companhia poderá rejeitar tal solicitação, em parte ou em sua totalidade, desde que tal recusa seja devidamente justificada, por escrito, e arquivada na sede social, juntamente com a respectiva solicitação.

Seção IV "Quorum" de Instalação

Artigo 16 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda, convocação, com qualquer número de acionistas.

Seção V Mesa

Artigo 17 - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por Mesa presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do órgão; e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, por acionista eleito dentre os presentes.

Parágrafo 1º - O Secretário da Assembleia será designado pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores ou seus substitutos estarão, necessariamente, presentes à Assembleia Geral a fim de prestar eventuais esclarecimentos e informações aos acionistas e à Mesa a respeito de matérias compreendidas em suas atribuições.

Seção VI Deliberações

Artigo 18 - Respeitadas as exceções legais, a Assembleia Geral, somente poderá deliberar acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou nulos, e observando-se, quando for o caso, o disposto nos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76 e o disposto no Artigo 47, parágrafo 1º, deste Estatuto.

Capítulo IV Administração da Companhia

Seção I Disposições Gerais

Artigo 19 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas.

Parágrafo 1º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, conforme o caso, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e mediante prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 3º - A partir da investidura em seus cargos, os administradores deverão prestar as informações exigidas pela regulamentação aplicável, inclusive comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos e respectivas alterações.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto de ~~7 (sete)~~ 9 (nove) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que se inicia com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 1º - Os Controladores Atuais assegurarão aos Acionistas Titulares de Ações em Circulação o direito de eleger, nas Assembleias Gerais, até 2 (dois) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, desde que os Controladores Atuais tenham eleito a maioria dos respectivos membros. Para tanto, cada ação, ordinária ou preferencial, dos Acionistas Titulares de Ações em Circulação valerá um voto e, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º abaixo, todos os titulares de Ações em Circulação votarão indistintamente, sendo eleito(s) o(s) candidato(s) mais votado(s).

Parágrafo 2º - A prerrogativa prevista no Parágrafo 1º acima não será aplicável caso o processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado previstos no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações assegure(m) a eleição por Acionistas Titulares de Ações em Circulação de, pelo menos, 2 (dois) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 3º - Caso, o processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado previstos no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações assegure(m) a eleição por Acionistas Titulares de Ações em Circulação de apenas 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração da Companhia, os Controladores Atuais assegurarão aos Acionistas Titulares de Ações em Circulação o direito de eleger mais 1 (um) membro para compor o Conselho de Administração da Companhia, ficando excluídos de tal votação os Acionistas Titulares de Ações em Circulação que houverem eleito o primeiro membro por meio do processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado previstos no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto neste Estatuto Social, Acionistas Titulares de Ações em Circulação significa os acionistas não-controladores, excluindo os Controladores Atuais, conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 52 abaixo.

Parágrafo 5º - Desde que os Controladores Atuais tenham eleito a maioria dos membros do Conselho de Administração, adicionalmente ao disposto nos Parágrafos acima, os dois acionistas titulares da maior quantidade de ações preferenciais de emissão da Companhia terão o direito de sugerir a indicação de um membro para compor o conselho de Administração, ficando a critério do Acionista Controlador aceitar ou não tal indicação.

Artigo 21 - No mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido neste Artigo.

Parágrafo 1º - Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, considera-se "Conselheiro Independente" o Conselheiro que:

- I. não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social;
- II. não for Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não for, não ser ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2 (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa);
- III. não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- IV. não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- V. não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia;
- VI. não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia;
- VII. não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 3º - Também será considerado Conselheiro Independente o Conselheiro que tiver sido eleito com base na faculdade prevista pelos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 4º - A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

Artigo 22 - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 1º - Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento referidos no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 23 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia.

Parágrafo Único - A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, divulgar o teor de tal pedido, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

Artigo 24 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, indicados por maioria dentre os Conselheiros eleitos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Competirá ao Presidente e, em sua falta ao Vice-Presidente, convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, competirá à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que se verificou a vacância, eleger um substituto para completar o mandato do Presidente o qual, até a realização dessa Assembleia, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Vagando qualquer outro cargo no Conselho de Administração, inclusive o de Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a primeira Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para proceder-se a eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos.

Artigo 25 - O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de modo que os membros do conselho possam se informar adequadamente sobre os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Artigo 26 - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto nos Parágrafos 8º e 9º do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de telefone, correio eletrônico, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita a todos os participantes da reunião a perfeita compreensão das deliberações discutidas, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião, por qualquer de tais meios, serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre constar de atas, que deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes e lavradas no competente Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão ser (i) referidos na ata da respectiva reunião, (ii) posteriormente confirmados em documento por escrito, entregue ao Presidente do Conselho de Administração, e (iii) juntados ao respectivo Livro de Atas.

Parágrafo 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração será admitido o voto escrito, proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. Em tal hipótese, deverá ser observado o procedimento previsto na parte final do parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 5º - As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do comércio e publicadas.

Artigo 27 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, inclusive as de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia e de suas controladas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar anualmente a Assembleia Ordinária, e a Extraordinária quando julgar conveniente;
- V. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, a proposta de destinação do resultado e outros documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

- VI. deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições da subscrição, inclusive preço e prazo de integralização;
- VII. escolher e destituir os auditores independentes, observado o direito de veto assegurado pela lei aos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, se houver;
- VIII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- IX. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, de acordo com o Artigo 30 da Lei n.º 6.404/76;
- X. deliberar sobre a emissão, conversão, resgate antecipado de notas promissórias, debêntures, bônus e demais títulos para distribuição pública ou privada, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas, nos termos da lei;
- XI. deliberar sobre a realização de qualquer operação de financiamento ou crédito em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo, assim como sobre a alteração de quaisquer de seus termos e condições;
- XII. declarar *ad referendum* da Assembleia Ordinária dividendos ou juros sobre o capital, com base em balanço anual ou intermediário, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e demais disposições aplicáveis;
- XIII. deliberar sobre planos estratégicos, políticas empresariais, gestão administrativa de pessoal e financeira, orçamentos e suas respectivas alterações, projetos de expansão, programas de investimento, inclusive de desenvolvimento imobiliário, zelando pelo seu estrito cumprimento;
- XIV. aprovar as políticas financeira e comercial da Companhia e de suas controladas;
- XV. autorizar, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;
- XVI. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, que não sejam sociedades controladas pela Companhia, em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo;
- XVII. aprovar qualquer alienação ou locação de bens ou direitos integrantes do ativo permanente da Companhia em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo;
- XVIII. aprovar a alienação, permuta ou atos que importem em outorga de garantias ou ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia em favor de terceiros, ou que importem em renúncia de direito, em valor superior ao limite de que trata o Parágrafo Único deste Artigo, exceto em relação a sociedades em que a Companhia possua ou detenha direitos que lhe assegurem participação permanente, direta ou indireta, superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- XIX. definir a lista tríplice de empresas especializadas, dentre as quais a Assembleia Geral escolherá a que elaborará o laudo de avaliação econômica das ações da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Nível 2;
- XX. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXI. requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou a falência da Companhia, após autorizado pela Assembleia Geral, quando tal conclave for previsto na legislação;

- XXII. aprovar qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores diretos e indiretos; (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Companhia; ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária; observando-se que todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima referidas deverão ser realizadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros; e assegurando-se a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso;
- XXIII. fixar a remuneração dos Administradores, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral;
- XXIV. instituir o Comitê de Auditoria e Riscos, o Comitê de Remuneração e Desenvolvimento de Pessoas e o Comitê de Gestão e Governança Corporativa, eleger os respectivos membros e fixar as respectivas remunerações;
- XXV. autorizar a instituição de fundações, com as finalidades previstas no Artigo 3º, Parágrafo Único, deste Estatuto Social, definindo os termos de seu Estatuto e o valor da dotação financeira necessária a sua implantação;
- XXVI. autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observada política previamente aprovada pelo próprio Conselho de Administração;
- XXVII. definir, com a assessoria do Comitê de Remuneração e Desenvolvimento de Pessoas, a política de participação nos lucros e resultados pelos empregados da Companhia, observados os limites legais e a política de recursos humanos da Companhia;
- XXVIII. definir, com a assessoria do Comitê de Auditoria e Riscos, a política de proteção de ativos e passivos financeiros, inclusive com a utilização de instrumentos financeiros derivativos, bem como os respectivos procedimentos e sistemas de controles internos e de informação (*report*);
- XXIX. aprovar o código de ética e de conduta aplicáveis aos colaboradores da Companhia e zelar pelo seu estrito cumprimento; e
- XXX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração definirá valores de alçada para a Diretoria poder praticar, independentemente de autorização específica, os atos e operações referidos nos incisos X, XI, XVI, XVII, XVIII e XXII do *caput* deste artigo.

Artigo 28 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Seção III **Diretoria**

Artigo 29 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, acionistas ou não, residentes no País, admitida a reeleição. Dentre eles serão eleitos: 1 (um) Diretor Presidente; até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes; até 3 (três) Diretores sem designação especial e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, em todos os casos atendidos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos Diretores, quando for o caso, se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório. Na hipótese de impedimento ou vacância definitivos, o Conselho de Administração designará um substituto definitivo para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente eleito somente poderá ser nomeado e destituído mediante concordância de 5 (cinco) dentre os ~~7 (sete)~~ 9 (nove) membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 30 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer Diretor, instalando-se validamente suas reuniões com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar sempre de atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio.

Artigo 31 - Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores e das especiais que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração, competirá especificamente:

- I. ao Diretor Presidente: fazer executar a política administrativa da companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. aos Diretores Vice-Presidentes: substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e supervisionar os setores econômico-financeiro, de mercado de capitais, administrativo, contábil, de processamento de dados, industrial e de produção, conforme a divisão de atribuições definida pelo Conselho de Administração;
- III. ao Diretor de Relações com Investidores: prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter

- atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas; e
- IV. aos Diretores sem designação especial: desempenhar as atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os Diretores poderão praticar, isoladamente, apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Companhia.

Parágrafo 2º - Dependerá sempre da assinatura do Diretor Presidente ou de um Diretor Vice-Presidente, juntamente com outro Diretor ou Procurador, a prática dos seguintes atos:

- I. a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens, observado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social; e
- II. a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social.
- III. a nomeação de procuradores, que deverá ser feita com precisa indicação dos atos e operações que poderão ser praticados assim como do prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para fins judiciais que terão prazo indeterminado.

Parágrafo 3º - Dependerá sempre da assinatura de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador ou, ainda, de dois Procuradores em conjunto, a prática de atos que envolvam responsabilidade para a Companhia e que não estejam previstos no Parágrafo 2º supra, tais como:

- I. a assinatura de contratos, termos de responsabilidade, títulos de crédito e emissão de cheques;
- II. a concessão de avais ou fianças em nome da Companhia, observado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social; e

Parágrafo 4º - Qualquer Diretor ou Procurador poderá agir isoladamente nos seguintes casos:

- I. a emissão de duplicatas e seu respectivo endosso para cobrança ou desconto bancário; e
- II. endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia.

Parágrafo 5º - Dois Diretores poderão autorizar um Diretor ou Procurador a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado.

Artigo 32 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria, além de outras funções previstas em lei ou neste Estatuto Social, submeter anualmente à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria e Riscos, bem como da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 33 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento será permanente.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, previsto no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral elegerá e empossará os seus membros e respectivos suplentes, fixando-lhes a respectiva remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo 1º - Na constituição do Conselho Fiscal deverão ser observadas as normas constantes do Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em Lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 3º - Ao menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Capítulo VI Exercício Social e Distribuição e Retenção de Lucros

Artigo 35 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo 1º - Observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a Companhia deve declarar o pagamento de dividendos em cada semestre, para tanto podendo levantar balanço patrimonial semestral em 30 de junho de cada ano, ou, ainda, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração declarará dividendos à conta de (i) balanço patrimonial semestral ou à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre; ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos serão preferencialmente declarados nos meses de abril e outubro.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

Parágrafo 4º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos, nos termos do Artigo 38 abaixo.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 37 - Feitas as deduções referidas no Artigo 36 supra, por deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação societária, poderá ser destacada uma participação aos administradores, em montante equivalente a até 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração global anual.

Parágrafo 1º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A participação atribuída aos administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O disposto neste artigo não se aplica à remuneração aos administradores, fixa ou variável, aprovada em plano de incentivo, estímulo ou participação, que venha a ser definida pelo Conselho de Administração, conforme orçamento de remuneração global aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 38 - O lucro líquido resultante, após as deduções de que tratam os Artigos 36 e 37 deste Estatuto Social, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos precisos termos do Artigo 202, inciso I, combinado com os artigos 195 e 195-A, todos da Lei nº 6.404/76:

- I. 5% (cinco por cento) destinados à reserva legal;
- II. importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e
- III. importância destinada para formação da reserva de incentivos fiscais.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido ajustado nos termos do *caput* deste Artigo, será distribuída aos acionistas, a título de dividendo, quantia não inferior a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo 2º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, referido no Parágrafo 1º, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 3º - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos de exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Artigo 39 - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas nos artigos anteriores poderá ser transferida a uma Reserva de Lucros para Expansão, desde que justificada em orçamento de capital proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O saldo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social realizado. Atingido esse limite, a Assembleia deverá destinar o excesso à integralização ou aumento do capital social, ou à distribuição de dividendos.

Artigo 40 - Quando declarados dividendos trimestrais ou semestrais, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral, participação proporcional aos administradores, obedecidos os limites legais.

Capítulo VII
Alienação do Controle Acionário,
Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade das Práticas
Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2

Artigo 41 - A Alienação do Controle da Companhia, conforme definido no Regulamento do Nível 2, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente, conforme definido no Regulamento do Nível 2, se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia recebam tratamento igualitário àquele dado ao acionista ou Grupo de Acionistas, conforme definido Regulamento do Nível 2, que detiver o Poder de Controle da Companhia, conforme definido no Regulamento do Nível 2, inclusive que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação do acionista alienante.

Artigo 42 - A oferta pública referida no artigo anterior será exigida ainda:

- I. sempre que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 43 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 41 deste Estatuto Social; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões

em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 44 - A Companhia não poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

Artigo 45 - Deliberado o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, observado o disposto no Artigo 47 deste Estatuto Social.

Artigo 46 - Caso os acionistas, em Assembleia Extraordinária, deliberarem a descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2 ou tal consequência decorrer da aprovação de uma operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, ou do cancelamento do registro de companhia aberta, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação, observado o disposto no Artigo 47 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A oferta pública prevista neste Artigo será feita em conformidade com a legislação aplicável, as regras de ofertas públicas de aquisição de ações estabelecidas pela CVM, bem como aquelas estabelecidas no Regulamento de Listagem do Nível 2.

Parágrafo 2º - A decisão de descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2 deve ser comunicada por escrito à BM&FBOVESPA com antecedência prévia de 30 (trinta) dias e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a referida descontinuidade.

Parágrafo 3º - A Alienação de Controle nos 12 (doze) meses subseqüentes à aprovação da descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2 obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, a oferecerem aos demais acionistas da Companhia a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as regras aplicáveis à Alienação de Controle neste Capítulo e no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 4º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída, realizada de acordo com este Artigo, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no parágrafo acima.

Parágrafo 5º - Na hipótese da descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 2, os valores mobiliários da Companhia não poderão

retornar a ser negociados no Nível 2 por um período mínimo de 2 (dois) anos contados da data em que tiver sido formalizada a descontinuidade, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a referida formalização.

Parágrafo 6º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 47 - O laudo de avaliação previsto nos Artigos 45 e 46 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e acionistas controladores, devendo satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da lei.

Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco ou nulos, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, conforme definido no Parágrafo 2º abaixo, presentes na Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Ações em Circulação significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele(s) vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido nos termos dos Artigos 45 e 46 deste Estatuto Social deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 48 - A realização da oferta pública de ações mencionada nos Artigos 41 e 42 acima dispensa a realização da oferta pública de ações prevista no Artigo 51 abaixo.

Artigo 49 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo 1º - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 50 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 47 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Capítulo VIII

Oferta Pública em Caso de Aquisição de Participação Substancial

Artigo 51 - Qualquer acionista ou grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, vinculados por acordo de acionistas ou não, conforme entendimentos manifestados pela Comissão de Valores Mobiliários na apreciação de casos de que trata a Instrução CVM n.º 361/02, que venha a adquirir ou se torne titular, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, de: (i) 20% (vinte por cento) ou mais de qualquer espécie ou classe ou do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive usufruto e fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais de qualquer espécie ou classe ou do total de ações do seu capital social ("Acionista Adquirente" e "Participação Substancial"), deverá, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que

resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA20"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Nível 2, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - O preço de aquisição na oferta pública de cada ação de emissão da Companhia deverá corresponder ao maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de Participação Substancial, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo 2º - Haverá dispensa automática da OPA20 por atingimento de Participação Substancial:

- I. quando remanescer o mesmo acionista controlador que era titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, imediatamente antes do atingimento da Participação Substancial;
- II. no caso de atingimento de Participação Substancial decorrente de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com este Estatuto ou legislação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que, pelas quais tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao que seria pago na OPA20 por atingimento de Participação Substancial;
- III. no caso de atingimento involuntário da Participação Substancial;
- IV. no caso de subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- V. no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do Artigo 41 deste Estatuto, mas não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável;
- VI. no caso de atingimento da Participação Substancial decorrente de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA20 por atingimento de Participação Substancial ou alterações em suas características em relação ao previsto neste item, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Substancial; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, vinculados por acordo de acionistas ou não, conforme previsto neste artigo, que pretendam adquirir Participação Substancial e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação de participação.

Parágrafo 4º - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - A oferta pública de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada:

- I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA ;
- III. ser realizada de maneira a assegurar tratamento eqüitativo aos destinatários, permitir-lhes adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- IV. ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;
- V. ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de ações de emissão da Companhia; e
- VI. ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo 1º acima para fixação do preço mínimo na oferta.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização da oferta pública de compra de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, a Companhia não poderá registrar qualquer transferência de ações para o adquirente da Participação Substancial.

Capítulo IX **Conversão de Preferenciais em Ordinárias** **e Migração para o Novo Mercado**

Artigo 52 - Caso o Veículo de Controle venha a deter menos de 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, exclusivamente em razão da transferência de ações pelos Controladores Atuais, incluindo, mas não limitado às hipóteses de transferência em virtude da excussão de garantias, inclusive penhor ou alienação fiduciária em garantia, no momento de sua execução, cada ação preferencial de emissão da Companhia será, obrigatoriamente, convertida em 1 ação ordinária, de modo que a totalidade das ações de emissão da Companhia sejam ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (a "Conversão"). Para fins deste Artigo, não será computada qualquer outra forma de diluição, seja em razão do aumento de capital não acompanhado pelos Controladores Atuais ou qualquer outra forma de redução percentual da participação do Veículo de Controle, com exceção da transferência voluntária de participação no capital votante da Companhia.

Parágrafo 1º - Para fins do disposto neste Estatuto Social, "Controladores Atuais" significa o acionista ou grupo de acionistas que subscrever a adesão da Companhia ao Nível 2 da BM&FBOVESPA (os "Controladores Atuais"); e "Veículo de Controle", o veículo de investimento, seja ele uma pessoa jurídica ou um fundo de investimento, controlado pelos Controladores Atuais.

Parágrafo 2º - A Conversão será realizada na forma e no prazo a serem determinados pelo Conselho de Administração, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocação da Assembleia Geral de que trata o parágrafo seguinte contados da data da alienação voluntária de ações pelos Controladores Atuais que resultou na titularidade de ações pelo Veículo de Controle abaixo de 35% (trinta e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - Na hipótese prevista no *caput*, o Conselho de Administração da Companhia deverá convocar a realização de Assembleia Extraordinária para aprovar a adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

Capítulo X Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 53 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Artigo 54 - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante designada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação cair na própria Diretoria.

Artigo 55 - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração, cabendo-lhe ainda eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

Capítulo XI Arbitragem

Artigo 56 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa, no Regulamento do Nível 2, no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, no Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias no Nível 2, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência por qualquer das partes do procedimento arbitral ao Poder Judiciário, quando aplicável, deverá obedecer às previsões do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, notadamente o disposto no item 5.1 e respectivos subitens.

Capítulo XII Disposições Finais

Artigo 57 - O disposto no Artigo 51 deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas ou grupo de acionistas, e respectivos sucessores, que já sejam titulares, em 27 de maio de 2011, de 20% (vinte por cento) ou mais de qualquer espécie ou classe ou do total de ações representativas do capital social da Companhia, inclusive em relação a futuros acréscimos, aplicando-se exclusivamente àqueles que atingirem a referida participação após 27 de maio de 2011.

Parágrafo Único - O disposto no Artigo 51 deste Estatuto Social também não será aplicável aos Controladores Atuais, conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 52 deste Estatuto Social, inclusive em relação a futuros acréscimos de sua participação.

Artigo 58 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

*_*_*

ANEXO C

INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Conforme Itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência)

Em linha com o disposto no art. 6º, inciso II, da Instrução CVM nº481/09 e por força do art. 10 da Instrução CVM nº 481/09, conforme recomendado pelo OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2014, a Diretoria de Relações com Investidores (“DRI”) da Companhia vem informar que recebeu comunicação em 17/06/14, do acionista não-controlador JOAQUIM JOSÉ VIEIRA BAIÃO NETO, sobre a retirada da indicação dos candidatos para o Conselho de Administração, Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira e Manuel Jeremias Leite Caldas, como membros do Conselho de Administração a serem eleitos na próxima AGE convocada para 27/06/14, conforme correspondência que havia sido enviada à Companhia em 16/05/14. Em função desta alteração, excluímos na íntegra o item 12.6 ao 12.10 do Formulário de Referência (Instrução CVM 480/09) destes candidatos.

A DRI também recebeu nesta data, comunicação do acionista de referência Luis Fernando Costa Estima, com a indicação de sete membros para o Conselho de Administração, para a eleição que ocorrerá na próxima AGE de 27 de junho de 2014.

Segue abaixo, as informações constantes dos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência, com relação aos candidatos a membros do conselho de administração da Companhia indicados por este acionista.

Ressalte-se que na respectiva assembleia geral, serão eleitos 9 (nove) membros para o conselho de administração da Companhia, no caso do item II, alínea (iii) da ordem do dia da AGE se aprovado (independentemente de o processo de eleição se dar pelo sistema do voto múltiplo ou votação majoritária).

Informações dos itens 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência relativamente aos Candidatos a membros do Conselho de Administração da Companhia

12.6 Informações sobre candidato

Indicado por Luis Fernando Costa Estima	
Nome	Luis Fernando Costa Estima
Idade	78 anos
Profissão	Administrador
CPF	007.955.770-87
Cargo eletivo ocupado	Membro do Conselho de Administração
Data de eleição	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Data da posse	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela

	Assembleia geral)
Prazo do mandato	Até a AGO de 2015
Outros cargos ou funções exercidos no emissor	Não
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não

Indicado por Luis Fernando Costa Estima	
Nome	Fernando José Soares Estima
Idade	48 anos
Profissão	Administrador
CPF	438.874.900-100
Cargo eletivo ocupado	Membro do Conselho de Administração
Data de eleição	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Data da posse	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Prazo do mandato	Até a AGO de 2015
Outros cargos ou funções exercidos no emissor	Não
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não

Indicado por Luis Fernando Costa Estima	
Nome	Eduardo Caldas Bianchessi
Idade	49 anos
Profissão	Contador
CPF	380.517.700-30
Cargo eletivo ocupado	Membro Independente do Conselho de Administração
Data de eleição	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Data da posse	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Prazo do mandato	Até a AGO de 2015
Outros cargos ou funções exercidos no emissor	Não
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não

Indicado por Luis Fernando Costa Estima	
Nome	Jorio Dauster
Idade	76 anos
Profissão	Diplomata
CPF	334.357.077-04
Cargo eletivo ocupado	Membro Independente do Conselho de Administração
Data de eleição	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Data da posse	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Prazo do mandato	Até a AGO de 2015
Outros cargos ou funções exercidos no emissor	Não
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não

Indicado por Luis Fernando Costa Estima	
Nome	Carlos Eduardo Franceschini Lobato
Idade	62 anos
Profissão	Advogado
CPF	285.713.390-15
Cargo eletivo ocupado	Membro Independente do Conselho de Administração
Data de eleição	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Data da posse	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Prazo do mandato	Até a AGO de 2015
Outros cargos ou funções exercidos no emissor	Não
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não

Indicado por Luis Fernando Costa Estima	
Nome	Ruy Lopes Filho
Idade	67 anos
Profissão	Engenheiro
CPF	186.701.058-53
Cargo eletivo ocupado	Membro Independente do Conselho de Administração
Data de eleição	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Data da posse	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Prazo do mandato	Até a AGO de 2015
Outros cargos ou funções exercidos no emissor	Não
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não

Indicado por Luis Fernando Costa Estima	
Nome	André Ricardo Balbi Cerviño
Idade	50 anos
Profissão	Economista
CPF	794.284.367-04
Cargo eletivo ocupado	Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia
Data de eleição	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Data da posse	27 de junho de 2014 (caso seja aprovado pela Assembleia geral)
Prazo do mandato	Até a AGO de 2015
Outros cargos ou funções exercidos no emissor	Diretor Presidente
Indicação se foi eleito pelo controlador ou não	Não

Os membros Eduardo Caldas Bianchessi, Jorio Dauster, Carlos Eduardo Franceschini Lobato e Ruy Lopes Filho serão eleitos por Luis Fernando Costa Estima como independentes, na forma do que dispõe o estatuto social e o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBovespa.

12.7 Informações relativas aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Não aplicável, visto que a proposta é para a eleição de membros do conselho de administração e os candidatos não fazem parte de qualquer comitê da Companhia.

12.8 Em relação a cada um dos candidatos:

a. currículo:

▪ **Luis Fernando Costa Estima**

Bacharel em Administração de Empresa pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Porto Alegre e bacharel em Ciências Políticas e Sociais (Curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul). Além da formação básica e universitária, participou de inúmeros cursos, seminários e painéis voltados fundamentalmente para administração e finanças, sendo os mais expressivos:

(i) INSTITUT EUROPEEN D' ADMINISTRATION DES AFFAIRS - INSEAD - Seminar on European Capital Markets, compreendendo, além do Seminário em FONTENEBLEU, França, as seguintes visitas: Bolsa de Valores de Paris; Banco Nacional de Paris, Bolsa de Valores de Londres; Brazilian Capital Services; Orion Royal Bank; Bolsa de Commodities e Bolsa de Metais de Londres; Krediet Bank S.A., Luxembourg, European Investment Bank, Deutsche Bank, Deutsche Bundesbank, Allianz Versicherungs, Assurance de France, Banco Popular Espanhol.

(ii) TECHNICAL VISIT TO FINANCIAL INSTITUTIONS IN THE UNITED STATES - Seminário promovido pelo Citicorp Investment Bank, New York Stock Exchange e Bolsa de Valores de São Paulo - Visitas a CommodityExchange (COMEX), Citibank MYC Money Market Division, New York Stock Exchange; Federal Reserve Bank; Global Equity Markets e Chicago Stock Exchange.

(iii) UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA - Seminário de Planejamento Estratégico e Política de Negócios.

(iv) PROGRAMA NACIONAL DE TREINAMENTO DE EXECUTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - Seminário Nacional de Modernização de Empresas.

(v) PARTICIPANTE DO IIº SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INVESTIMENTOS NO BRASIL - Seminários sobre Decisões na Empresa, Sistemas de Informações, Desenvolvimento Organizacional, etc. Presidente do Conselho de Administração da Forjas Taurus S.A. (admitido na companhia em maio de 1971). Diretor Vice Presidente da Taurus Holdings, Inc. Administrador da Taurus Blindagens Ltda., Taurus Helmets Indústria Plástica Ltda. e da Taurus Máquinas Ferramenta Ltda e da Invespar Investimentos e Participações Ltda. Membro da Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA) e do conselho

diretor no biênio 2013/2015. Representante da Federasul (Representante da Mantenedora ACPA) no biênio 2013/2015.

▪ **Fernando José Soares Estima**

Bacharel em Administração de Empresa pela Universidade Anhembi Morumbi – São Paulo. Pós Graduação em Marketing pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Porto Alegre. Além da formação básica e universitária, participou de inúmeros cursos, seminários e painéis voltados fundamentalmente para administração e gestão, sendo os mais expressivos: (i) Fundação Dom Cabral e Instituto Europeen D' Administration Des Affairs - INSEAD – Programa de Gestão Avançada – PGA 2013; e (ii) Fundação Dom Cabral e Kellogg School of Management – STC 2012.

Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Remuneração e Desenvolvimento de Pessoas da Forjas Taurus S.A. Executivo da El Monasterio S.A. (2002-2006). Diretor Presidente da Estimapar Investimentos e Participações Ltda. (2006-2011). Gerente de Marketing da Santista Têxtil – Grupo Bung y Born (1991-1993). Membro do Conselho de Administração da Amcham (*American Chamber of Commerce*). Membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) desde 2008 (Conselheiro Certificado).

▪ **Eduardo Caldas Bianchessi**

Bacharel em ciências contábeis. Trabalhou no lançamento de Euro Notes do Banco Real. Atuou na área de recuperação de ativos do Banco Lehman Brothers. Trabalhou como auditor de diversas sociedades, tais como Disney do Brasil, ICI do Brasil, C&A e Casas Pernambucanas. Atuou na área de fusões e aquisições de diversas companhias, tais como Laboratórios Griffith do Brasil, Sohovos Indústria e Comércio e Junior Alimentos.

▪ **Jorio Dauster**

Nascido em 19 de novembro de 1937. Entrou para o Serviço Diplomático em 1961. Lidou com questões afetas ao comércio internacional durante grande parte de sua vida profissional, tendo servido como Presidente do Grupo de Países Produtores na Organização Internacional do Café de 1979 a 1985. Foi Presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC) de 1987 a 1990 e Negociador da Dívida Externa do Brasil de 1990 a 1991, havendo acertado com os credores o fim da moratória. Foi Embaixador junto à União Européia de 1991 a 1999 e Presidente da Companhia Vale do Rio Doce de 1999 a 2001. É atualmente consultor de empresas e participa do Conselho de Administração, tendo presidido o CA da Ferrous Resources do Brasil. Como tradutor, verteu obras de J.D. Salinger (O apanhador no campo de centeio, entre outras), de Vladimir Nabokov (Lolita, Fogo pálido, entre outras), Ian McEwan, Philip Roth e diversos outros autores.

- **Carlos Eduardo Franceschini Lobato**

Advogado, formado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Exerceu a advocacia, de 1981 a 1984, na Sulbrasileiro Participações Ltda., como advogado interno. Depois desse período, continuou advogando, no Rio Grande do Sul e também em Brasília, exclusivamente para pessoas jurídicas, notadamente para instituições de crédito imobiliário e companhias incorporadoras e construtoras, em todas as áreas afetas ao direito empresarial. É sócio do escritório Eichenberg e Lobato Advogados Associados. Foi membro do Conselho de Administração da Real Empreendimentos S.A e do Conselho Fiscal da Josapar-Joaquim Oliveira S.A. Participações.

- **Ruy Lopes Filho**

Ruy Lopes Filho é formado em engenharia civil pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1968) e pós-graduado em Engenharia Industrial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1969). Iniciou sua carreira no Grupo Gerdau em 1971 no setor financeiro corporativo, tendo antes sido executivo do Citibank por 2 anos. No período de 1975 a 1982 ocupou seqüencialmente os cargos de Gerente Administrativo da Comercial Gerdau, Gerente Geral Administrativo do Grupo Gerdau e Gerente Geral Financeiro do Grupo. A partir de 1982, atuou como Diretor do Grupo Gerdau na respectiva ordem: Diretor Financeiro, Diretor de Planejamento, Diretor Executivo da Gerdau Serviços de Informática, Diretor Executivo da Comercial Gerdau e Diretor Executivo da Laminadora do Sul S.A. Durante o período de maio de 1999 a janeiro de 2006 ocupou o cargo de Diretor de Planejamento, Comunicação Social e Desenvolvimento de Negócios do Grupo Gerdau. A partir de então passou a Vice-Presidente de Projetos Estratégicos. Em julho de 2008 aposentou-se da Gerdau dedicando-se como profissional liberal a empreendimentos imobiliários e ocupar cargos de conselheiro em conselhos de administração de empresas nacionais. Desde 2008 atua como conselheiro em várias empresas, sendo que atualmente ocupa este cargo nas seguintes empresas: (i) Artecola Indústrias Químicas Ltda; (ii) Viação Ouro e Prata S.A.; (iii) Paquetá; (iv) Randon S.A. (companhia aberta); (v) Sabemi Seguradora S.A.; (vi) Eliane S.A.; (vii) Forjas Taurus S.A.; (viii) Grupo Herval; (ix) Medabil S.A.

- **André Ricardo Balbi Cerviño**

50 anos, graduado em Economia e Pós-Graduado em Administração pela UFRJ, Especialização em Finanças pela CAFI PUC e Programa de Estratégia de Negócios, Marketing e Finanças na Universidade de Columbia, NY (USA), possui vasta experiência executiva, ocupando por mais de 17 anos cargos de chefia na Companhia Vale do Rio Doce S.A., Cia Cervejaria Brahma (AMBEV) e Pepsico/Elma Chips, tendo exercido nos últimos seis anos a Presidência do Grupo Rexam Beverage Can Americas das Operações de Latas da América do Norte, Central e América do Sul e Diretor Comercial e de Logística e de Diretor de Suprimentos de 2002 a 2003.

Demais informações encontram-se no item 12.6 acima.

b. informações sobre condenações ocorridas durante os últimos 5 anos:

Os candidatos mencionados acima não sofreram, nos últimos 5 anos, qualquer (i) condenação criminal, (ii) condenação em processo administrativo da CVM ou (iii) condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que os tenham suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

12.9 Informações sobre a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os candidatos mencionados acima e partes relacionadas da Companhia:

Os candidatos mencionados acima não possuem relação conjugal, união estável ou parentesco até segundo grau com (i) administradores da Companhia, (ii) (a) administradores da Companhia e (b) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia; e (iii) (a) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (b) controladores diretos ou indiretos da Companhia; (iv) (a) administradores da Companhia e (b) administradores das sociedades controladoras diretas ou indiretas da Companhia.

12.10 Informações sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas nos 3 últimos exercícios sociais:

Candidato	Com sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia	Com controlador direto ou indireto da Companhia	Com fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas
Luis Fernando Costa Estima	N/A	N/A	N/A
Fernando José Soares Estima	N/A	N/A	N/A
Eduardo Caldas Bianchessi	N/A	N/A	N/A
Jorio Dauster	N/A	N/A	N/A
Carlos Eduardo Franceschini Lobato	N/A	N/A	N/A
Ruy Lopes Filho	N/A	N/A	N/A
André Balbi Cerviño	N/A	N/A	N/A

ANEXO D

RELATÓRIO FINAL DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE

FORJAS TAURUS S.A.

RELATÓRIO

DO

COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE

CONSTITUÍDO PELO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(De São Paulo para Porto Alegre, em 06 de junho de 2014)

(DOCUMENTO CONFIDENCIAL E DESTINADO APENAS AO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

FORJAS TAURUS S.A.
CNPJ: 92.781.335/0001-02
NIRE: 43 3 0000739 1

RELATÓRIO DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE
De São Paulo para Porto Alegre, em 06 de junho de 2014

RESSALVA JURÍDICA (“Disclaimer”)

1. Neste relatório, considerando os fatos analisados, o CEI não expressa qualquer opinião sobre a leis brasileiras e, em especial, não expressa qualquer opinião sobre a aplicação das leis brasileiras aos fatos narrados e às conclusões a que se chegam a partir da análise dos fatos.
2. Este relatório está estritamente relacionado aos documentos analisados e às entrevistas feitas pelo CEI. Os documentos foram fornecidos ao CEI pelo Conselho de Administração de Forjas Taurus S.A.. As entrevistas foram realizadas mediante expressa autorização do Conselho de Administração. Para a produção deste relatório, o CEI não obteve nenhuma informação além daquelas públicas e daquelas constantes nos documentos e nas entrevistas.
3. Para a elaboração deste relatório, o CEI assumiu como verdadeiras as assinaturas dos documentos que analisou, bem como verdadeiras as informações verbais que recebeu durante o período de levantamento das informações. Assumiu também que as cópias de documentos correspondem fielmente a seus originais.
4. Este relatório só pode ser lido, entendido e interpretado corretamente se considerados também os documentos analisados e as informações recebidas nas entrevistas efetuadas.
5. Algumas das informações levantadas para este relatório constam de conteúdo de e-mails. Em certas situações, o acesso ao conteúdo de e-mails sem a autorização do titular da conta de e-mail pode ser caracterizado como violação de correspondência. O CEI analisou o conteúdo de e-mails que constam de relatório da Control Risks, a qual, por sua vez, os recebeu do Conselho de Administração.
6. Este relatório é confidencial e se destina única e exclusivamente ao Conselho de Administração de Forjas Taurus S.A., como instrumento a partir do qual poderá fazer tirar as suas próprias conclusões, serenas e prudentes, e assim tomar as medidas que julgar conveniente no interesse da Companhia e dos seus acionistas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

7. Tendo sido criado em 28 de março de 2014, pelo Conselho de Administração de Forjas Taurus S.A., o Comitê Especial Independente (“CEI”), não estatutário, foi instalado formalmente em 10 de abril de 2014.

8. A missão conferida ao CEI foi a de recomendar ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, as providências que julgasse necessárias no interesse da Companhia e dos seus acionistas, subsequentes à republicação ou publicação das demonstrações financeiras e à reemissão ou emissão dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, todos relativos, respectivamente, aos exercícios sociais 2012 e 2013, divulgados em 28 de março de 2014, nos sistemas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Questões específicas formuladas ao CEI são respondidas ao longo do relatório, à medida que o CEI considerou necessário respondê-las. Este relatório não é uma perícia e não se destina a responder quesitos específicos.

9. O prazo estabelecido de duração do Comitê é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a critério do Conselho de Administração por igual período, contados a partir de sua criação.

10. Importante mencionar que os trabalhos desenvolvidos por este Comitê não se revestiram das características de uma auditoria contábil ou operacional, tendo sido realizados com base em documentos que foram fornecidos ao Comitê pela Companhia, complementados com o exame de documentos de conhecimento público. Houve também entrevistas efetuadas com colaboradores da Taurus, na sede da Companhia, e das empresas BR Partners e Control Risks, com o objetivo de melhor compreender os fatos.

11. As conclusões do CEI são as de que em relação aos exercícios sociais 2011 e 2012 foram cometidas diversas irregularidades tanto na evidenciação de valores contábeis do “negócio máquinas” quanto no processo de alienação da SM Metalurgia Ltda., subsidiária de Taurus Máquinas-Ferramenta Ltda.. Essas irregularidades afetaram materialmente as demonstrações financeiras desses exercícios, transgredindo não só as normas internas da Companhia (Estatuto, Regimentos e Códigos de Conduta e de Ética), como também a legislação do País. Ademais, tais irregularidades acarretaram prejuízos financeiros e reputacionais à Companhia e prejuízos aos usuários das demonstrações financeiras que tomaram suas decisões com base em documentos que

não refletiam adequadamente a situação econômico financeira da empresa como um todo.

12. Neste relatório, após a identificação dessas irregularidades e as pessoas que no seu entender foram responsáveis por elas, este Comitê apresenta ao final suas recomendações ao Conselho de Administração da Taurus, não só relativamente a esses fatos, mas também no sentido de fortalecer o sistema de Governança da Companhia, visando a evitar que tais problemas se repitam no futuro.

GLOSSÁRIO

13. Para facilitar a leitura deste relatório, o glossário abaixo deve ser considerado.

<i>"Amoreti Gibbon" ou "Gibbon"</i>	Amoreti Franco Gibbon, membro do conselho fiscal da Taurus, eleito pelas AGOs: 29.04.2011; 27.04.2012; 26.04.2013; e 30/04/2014
<i>"BR Partners"</i>	BR Partners Assessoria Financeira Ltda.
<i>"CA"</i>	Conselho de Administração da Taurus
<i>"CAR"</i>	Comitê de Auditoria e Riscos
<i>"Carlos Miguel"</i>	Carlos Miguel Javimczik, atual contador da Taurus, anteriormente Coordenador de Controladoria. Foi diretor da Wotan
<i>"CEI"</i>	Comitê Especial Independente, não estatutário, criado pelo CA da Taurus para assessorar o Conselho relativamente a providências subsequentes ao refazimento das demonstrações financeiras da Taurus de 2012
<i>"Conill"</i>	Renato Conill, Presidente do Grupo SüdMetal e da Renill
<i>"Conselheiro Galli" ou "Galli"</i>	Oscar Claudino Galli, conselheiro da Taurus, eleito em 27.05.2011, cujo mandato terminou em 26.04.2013, e coordenador do CAR
<i>"Conselheiro Sadi"</i>	Sadi Assis Ribeiro Filho, membro do CA, eleito em 27.05.2011, cujo mandato terminou em 26.04.2013
<i>"Contrato"</i>	Contrato de Promessa de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, de 15.06.2012, firmado em 20.06.2012 e aprovado formalmente em RCA de 21.06.2012.
<i>"Control Risks"</i>	Control Risks do Brasil Ltda., empresa do Grupo Control Risks Grupo Holding Limited, contratada pela Taurus para prestação de serviços investigativos
<i>"Danilo"</i>	Danilo Angst, membro do CA desde a AGE de 27.05.2011, atual Vice-Presidente do CA e atual coordenador do CAR
<i>"Dennis Gonçalves" ou "Dennis"</i>	Dennis Braz Gonçalves, Diretor Presidente da Taurus, eleito em RCA de 10.08.2011, tendo deixado a Companhia em novembro de 2013
<i>"Diretoria Executiva" ou "Diretoria"</i>	Diretoria Executiva da Taurus

<i>"Edair" ou "Deconto"</i>	Edair Deconto, Diretor Executivo de Auditoria da Taurus
<i>"Ernst & Young" ou "EY"</i>	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., firma que passou a auditar as demonstrações financeiras da Taurus e Taurus Máquinas a partir de 2012
<i>"Felipe" ou "Felipe Saibro"</i>	Felipe Saibro Dias, Diretor Executivo de Finanças da Taurus
<i>"Fernando Estima"</i>	Fernando José Soares Estima, conselheiro da Companhia, e até abril de 2013 Vice-Presidente do CA
<i>"Gilmar" ou "Rabaioli"</i>	Gilmar Antônio Rabaioli, Diretor Administrativo da Taurus
<i>"Grupo de Trabalho"</i>	Grupo de Trabalho criado pelo CA em 30.01.2012 para avaliar alternativas de desinvestimento do "negócio máquinas"
<i>"Grupo Taurus"</i>	Conglomerado de empresas controladas direta ou indiretamente pela Taurus
<i>"Hector Furlong" ou "Furlong"</i>	Hector Furlong, advogado da Renill que participou das negociações
<i>"Hunter Douglas"</i>	Hunter Douglas N.V.
<i>"KPMG"</i>	KPMG Auditores Independentes, firma que auditou as demonstrações financeiras da Taurus até 2011
<i>"Luís Estima"</i>	Luís Fernando Costa Estima, Presidente do CA da Taurus
<i>"Marcelo Saweryn" ou "Saweryn"</i>	Marcelo de Deus Saweryn, membro do conselho fiscal da Taurus, eleito pelas AGOs de 27.04.2012; 26.04.2013 e 30.04.2014, sócio da Saweryn & Associados Auditores Independentes S.S. Ltda., que auditava as demonstrações financeiras da TMFL até 2011
<i>"negócio máquinas" ou "negócio de máquinas"</i>	Conjunto de ativos pertencentes a TMFL incluindo ativos pertencentes a Wotan
<i>"RCA"</i>	Reunião do Conselho de Administração da Taurus
<i>"Relatório Control Risks" ou "Relatório"</i>	Relatório elaborado pela Control Risks, e seus anexos, que foi concluído em 14.02.2014
<i>"Renill" ou "RPL"</i>	Renill Participações Ltda., empresa do Grupo SüdMetal
<i>"Ricardo Alfonsin" ou "Alfonsin"</i>	Ricardo Alfonsin, advogado externo da Taurus
<i>"SML"</i>	SM Metalurgia Ltda.
<i>"SüdMetal"</i>	SüdMetal Indústria Metalúrgica Ltda.
<i>"Taurus Máquinas" ou "TMFL" ou "TMF"</i>	Taurus Máquinas-Ferramenta Ltda.
<i>"Taurus" ou "FJTA" ou "Companhia"</i>	Forjas Taurus S.A.

"Teichmann"

Octávio Teichmann, Vice-Presidente do Grupo SüdMetal

"TIL"

Taurus Investimentos Imobiliários Ltda.

"TJLP"

Taxa de Juros de Longo Prazo, indexador econômico fixado trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional, tendo como parâmetros de cálculo a meta de inflação (IPCA) e prêmio de risco

"Wotan" ou "WML"

Wotan Máquinas Ltda.

ANEXOS

14. São parte integrante deste relatório 3 (três) anexos, a saber:

Anexo I: recomendações para melhorar a governança corporativa

Anexo II: recomendações para transações com partes relacionadas; e

Anexo III: documentos analisados pelo CEI, reproduzindo-se lista dos documentos relevantes para a reapresentação dos balanços de 2012 e 2013, datada de 14.04.2014

DOS FATOS

15. Fatos anteriores a primeira proposta do Grupo SüdMetal.

Decisão de venda. Reclassificação contábil. Contratação da BR Partners. Inexistência de interessados. Negociação Direta com o Grupo SüdMetal. Atuação do Conselho de Administração e Diretoria. Comentários e conclusões.

16. No mês de setembro de 2011, a Administração da Taurus decidiu tomar diversas ações objetivando a alienação do investimento na controlada TMFL, cuja atividade vinha sendo deficitária.

17. Em virtude dessa decisão, as operações da controlada Taurus Máquinas foram classificadas e contabilizadas como um grupo de "ativos mantido para venda", apresentando um saldo líquido de ativos e passivos relacionados às operações descontinuadas de R\$50.302 mil, em 30.09.2011 (R\$60.934 mil, em 31.03.2012).

18. Para assessorar a Companhia nessa alienação, foi contratada a BR Partners, organização especializada em operações de fusão e aquisição e reestruturação societária, tendo inclusive participado da reestruturação societária da Taurus, no ano de 2011.

19. De acordo com a Carta-Mandato de 07.10.2011, a BR Partners foi contratada pela Taurus para prestar serviços de consultoria financeira exclusiva em "Operação"

definida como “a venda ou alienação de Taurus Máquinas-Ferramenta Ltda., Wotan Máquinas Ltda. ou de parcela dos ativos de Forjas Taurus S.A., ou de suas afiliadas, relativos ao negócio de máquinas.” O prazo de vigência do mandato era de 12 meses (cf. Carta-Mandato de 07.10.2011)

20. Até o final de novembro de 2011, BR Partners identificou cerca de oito potenciais interessados na Operação. (Cf. Relatório da BR Partners, Lista de Interessados no Processo, Dez. 2011).
21. Nesse mesmo relatório, a BR Partners menciona os principais “pontos de atenção” (contingências) levantados pelos interessados.
22. De acordo com o mesmo relatório, até o final de dezembro de 2011, foram recebidas apenas duas propostas, não vinculantes, sendo uma delas em 01.12.2011, em que o interessado se dispunha a pagar um preço simbólico mais um *earn out* de 25% do *free cash flow* dos exercícios 2013, 2014 e 2015, e uma outra proposta recebida em 27.12.2011, de €1.000.000.¹
23. Dentre os interessados contatados pela BR Partners incluía-se o Grupo SüdMetal, que assinou acordo de confidencialidade, em 07.11.2011, e recebeu um conjunto de informações iniciais sobre a referida Operação. Em função da cláusula de exclusividade, a BR Partners faria jus a remuneração de sucesso em Operação com o Grupo SüdMetal, mesmo que concluída até 12 meses após o término de vigência do mandato.
24. Com o mandato ainda em vigor, e sem qualquer comunicação à BR Partners, diretores da Taurus encontraram-se em novembro de 2011 com diretores do Grupo SüdMetal.
25. Desse contato, cumpre transcrever alguns trechos de e-mails trocados, que constam do Anexo 5 do Relatório Control Risks. O primeiro deles em que Octávio Teichmann, ao confirmar a data da reunião, responde a Edair Deconto dizendo “(...) *sem problema de nos reunirmos para tentar acharmos juntos uma solução para a Taurus Máquinas (...)*.” E o segundo, em que Deconto confirma a Dennis Gonçalves a reunião marcada para o dia 18.11.2011, na sede da SüdMetal, acrescentando: “*Não abordei todo o nosso interesse na conversa.*”

¹ Dentre as questões levantadas pelos potenciais interessados, destacaram-se: (i) concordata da Wotan e dívida com Hunter Douglas; (ii) dificuldade de precificar eventual passivo; (iii) necessidade de altos investimentos para modernização e melhorias do parque fabril; (iv) e potencial de *write-off*, devido a estoques obsoletos. (Cf. Relatório da BR Partners, *Principais Pontos de Atenção Levantados por investidores*, Dez. 2011). Com a entrega desse relatório, praticamente cessou a participação da BR Partners.

26. Não se tem maiores informações a respeito dessa reunião, bem como de eventuais contatos posteriores que tenham ocorrido nos meses imediatamente seguintes.
27. Nesse passo, cumpre examinar a atuação do Conselho de Administração, nesse período inicial.
28. Na RCA de 16.12.2011, após exposição feita por representante da BR Partners, “*o conselho de administração, em atendimento à proposta do Dr. Estima, autorizou a Diretoria Executiva a estudar, elaborar e apresentar ao Conselho para apreciação, planos alternativos à venda.*”
29. Em RCA de 30.01.2012, o conselho criou um grupo de trabalho “*encarregado de avaliar alternativas para (i) venda ou desativação da Taurus Máquinas-Ferramenta Ltda. ...*” Nessa reunião, o Conselheiro Sadi recomendou que a venda do patrimônio fosse avaliada e planejada cuidadosamente a fim de evitar-se o direito de recesso dos acionistas. Para assessorar o Grupo de Trabalho poderiam ser contratados profissionais ou empresas especializadas na área jurídica, engenharia etc.
30. Na reunião seguinte, realizada em 16.03.2012, o Diretor-Presidente, Dennis Gonçalves, deu conhecimento da proposta recebida para venda da Taurus Máquinas, sem menção do interessado, mediante assunção de parte das dívidas bancárias pelo interessado. Dennis Gonçalves considerou que a oferta estava abaixo do valor pretendido, informando que na semana seguinte “*incrementaria as negociações e manteria o conselho informado*”. Informou também que havia sido levantada a concordata da Wotan Máquinas Ltda. e que o próximo passo seria negociar a dívida dessa empresa com um credor externo.

DAS NEGOCIAÇÕES

Proposta inicial. Evolução das negociações. Modelo de alienação da TMFL. Propostas e minutas. Atuação dos órgãos da Administração da Companhia.

31. Para que se possa ter uma melhor compreensão dos fatos, cumpre comentar a evolução, em ordem cronológica, das negociações no período que imediatamente antecedeu o fechamento do negócio.
32. Por volta do final de março de 2012, foram retomados os contatos com o Grupo SüdMetal. Em um jantar, num restaurante, do qual teriam participado Gilmar Rabaioli,

Octávio Teichmann e Renato Conill, teriam ficado definidos os termos básicos de um acordo para aquisição do “negócio máquinas” pelo Grupo SüdMetal.

33. Em 10.04.2012, com base nos termos acordados, Renato Conill enviou proposta a Dennis Gonçalves para aquisição de Taurus Máquinas pelo valor de R\$64.000.000, por meio de assunção de dívidas, condicionada à realização de uma *due diligence* e a que todos os bens estivessem livres de quaisquer ônus. (cf. Anexo 1 do Relatório Control Risks)

34. Na RCA de 18.04.2012, o conselheiro Galli comentou estudo comparativo das perdas derivadas da venda da TMFL por R\$64 MM *vis-à-vis* as perdas decorrentes do seu fechamento. Concluiu que a venda era mais adequada, pois possibilitaria a eliminação imediata das perdas que a empresa vinha tendo bem como evitaria o desembolso para liquidação de empréstimos e outros valores não apurados para sua desativação.

35. Nessa mesma reunião, Dennis Gonçalves comentou o estudo e informou que a diretoria recomendava a venda.

36. O Presidente do Conselho, Luís Estima, destacou o caminho do fechamento como o mais adequado, devendo-se, no entanto, aguardar a apresentação de estudo comparativo a ser elaborado por empresa especializada.

37. Em 23.04.2012, Teichmann envia a Rabaioli uma primeira minuta de contrato, afirmando em e-mail que era “... *para ter alguma coisa ‘escrita’, além do ‘guardanapo’.*”, no qual ficaram assentados os termos básicos do acordo acima referido.

38. Em 02.05.2012, a KPMG, a pedido de Rabaioli, apresentou seus comentários acerca dos possíveis impactos identificados em relação à descontinuação das operações/atividades da TMFL, no que se refere aos possíveis efeitos sobre o resultado consolidado das Empresas Taurus, os possíveis desembolsos de caixa e outros efeitos identificados.

39. Nesse estudo, foram considerados quatro cenários, dos quais cumpre destacar o 3º cenário em que haveria a desativação das operações da TMFL sem alienação de quotas, no qual haveria uma perda estimada de R\$59.047 mil. Como vantagens, a KPMG apontava a possibilidade de aproveitamento futuro dos imóveis da TMFL e o não reconhecimento imediato da perda correspondente ao valor do mútuo devido pela TMFL à FJTA. Apenas para constar, no 1º cenário, segundo a KPMG, haveria um ganho contábil de R\$6.932 mil, correspondente à reversão da provisão para perdas na TMFL (devido ao patrimônio líquido contábil ser negativo).

40. As desvantagens da desativação, segundo o estudo da KPMG seriam as seguintes:

“- Implica necessariamente em desembolsos adicionais de caixa em relação a todos os passivos existentes (incluindo, mas não limitado à dívida bancária);

- As premissas que levaram às reclassificações de ativos e passivos mantidos para a venda, bem como os resultados de operações descontinuadas são alteradas, incluindo seus possíveis impactos sobre cláusulas restritivas de passivos financeiros (“covenants”) das Empresas Taurus. Possível questionamento por parte dos credores quanto ao critério anteriormente adotado com conseqüente possibilidade de “default” da Forjas Taurus

- As Empresas Taurus incorrem em perdas adicionais relevantes, incluindo mas não limitado a assistência técnica, garantias, perdas futuras com créditos não liquidados, futuras contingências trabalhistas, estoques e imobilizado que venham a ficar obsoletos;

- Perdas operacionais futuras da TMF continuam a ser reconhecidas em 100% nas demonstrações consolidadas futuras da Forjas Taurus.”

41. Na RCA de 10.05.2012, Luís Estima, tendo em vista inexistirem propostas firmes visando a assumir toda a operação da TMFL, propõe interrupção imediata das atividades e a liquidação da empresa. O Conselho, por maioria, deliberou pelo fechamento da empresa, tendo sido vencidos os conselheiros Sadi e Danilo, que pediam a suspensão da decisão, para ouvir a opinião da acionista Previ a esse respeito.

42. Cumpre destacar que não se menciona a proposta da Renill, que havia sido discutida na reunião anterior, que segundo o estudo da KPMG seria preferível à alternativa de interrupção das atividades e liquidação da TMFL.

43. Em 25.05.2012, surge uma nova proposta da Renill, em que o preço aumenta de R\$64.000.000 para R\$128.000.000, a ser pago em duas parcelas:

Parcela A, de R\$64.000.000, a ser paga em doze parcelas semestrais, a partir de 30.06.2013, sendo as duas primeiras sem correção e as demais corrigidas pela TJLP.

Parcela B, de R\$64.000.000, a ser paga em prazo compatível com a comprovada rentabilidade esperada que vier a ser verificada ...

44. Confrontando essa proposta com a anterior, verifica-se que:

- Na proposta anterior, a TMFL realizaria prejuízo, pois o valor de venda de R\$64 MM era inferior ao valor de livros dos ativos; com a inclusão da parcela B, também no valor de R\$64 MM, se equalizaria preço de venda e custo contábil, não apurando prejuízo;
 - Na nova proposta, a parte compradora deixaria de assumir dívidas bancárias da TMFL; na nova proposta, a TMFL permaneceria com dívida bancária de R\$64 MM e um crédito contra o Grupo SüdMetal de R\$128 MM;
 - Ademais, a TMFL assumiria um compromisso de pagar R\$21 MM ao Grupo SüdMetal, nos 12 meses seguintes, compensável com o produto do recebimento de créditos existentes de Clientes e os decorrentes de venda de produtos mantidos na TMFL.
 - Quanto aos prazos, a parte compradora deixaria de assumir dívidas bancárias de curto prazo, e assumiria compromissos de longo prazo junto a TMFL;
 - A TMFL, ao contrário, permanecia com dívidas bancárias de curto prazo e ficaria com um crédito a receber a longo prazo perante o Grupo SüdMetal.
45. Assim sendo, a proposta de 25.05.2012 continha vantagens e desvantagens, pois evitaria o imediato reconhecimento da perda contábil, porém não obrigava a compradora a assumir o passivo bancário de curto prazo.
46. A esse respeito, em 28.05.2012, Marcelo Saweryn escreve para Deconto (Anexo 19 do Relatório Control Risks), estranhando a nova proposta de R\$128 MM, pois anteriormente o valor girava em torno de R\$62 MM (segundo Saweryn) e SüdMetal não efetuaria nenhum pagamento a Taurus, em troca assumiria empréstimos e financiamentos da TMFL. E, pelo que tinha entendido, *“esses R\$62 MM seriam paulatinamente reconhecidos como perda pela Taurus no resultado do exercício nos próximos 5 anos.”*. Perguntando a Deconto *“Como a proposta é de R\$ 128 MM, estou entendendo que haverá sim o pagamento pela SUD de R\$ 64 MM. A outra parcela de R\$ 64 MM, essa sim será perdoadada?”*
47. Em 30.05.2012, em reunião de Diretoria, discute-se a nova proposta recebida da Renill, concluindo-se que, embora não atendesse as expectativas da Companhia, e, considerando que o fechamento da empresa representaria, conforme estimativas de Gilmar Rabaioli, perda de R\$80 milhões, saída de caixa de R\$45 milhões e responsabilidade por assistência técnica aos clientes, a Diretoria recomendava ao Conselho de Administração a aprovação da proposta. E que a Diretoria envidaria todos os esforços visando a melhorar os aspectos gerais propostos e ao mesmo tempo minimizar os efeitos nos resultados da Companhia.
48. Em 05.06.2012, Deconto encaminha (a Amoreti Gibbon, Carlos Miguel, Dennis Gonçalves, Felipe Dias, Gilmar Rabaioli, Jaguarê Teixeira, Marcelo Saweryn, e Ricardo Alfonsin) modelo denominado *“Projeto para alienação da Taurus Máquinas-*

Ferramenta Ltda.”. Cf. apresentação em powerpoint anexa ao e-mail que consta do Anexo 15 do Relatório Control Risks.

49. Nessa mesma data, ou em data próxima a essa, o Conselho de Administração (em reunião por telefone) aprova a transação de venda da TMFL para a Renill.
50. Em 11.06.2012, é distribuída uma nova minuta de contrato, ainda pendente de ajuste de valores e questões operacionais, mas que refletia a estrutura aprovada. Seria criada uma nova empresa, que se denominaria SM Metalurgia Ltda., que seria o veículo para a alienação dos ativos Taurus Wotan.
51. Quanto ao preço e condições de pagamento, a minuta previa o valor de R\$108.154.000, a ser pago em duas parcelas: parcela A de R\$64.000.000; e parcela B de R\$44.154.000, em condições semelhantes às mencionadas acima.
52. Em 15.06.2012, os membros do Conselho recebem do Diretor-Presidente, um conjunto de informações a respeito dessa transação: 1. Conjunto de lâminas (fls. 1 a 13) descrevendo passo a passo a operação; 2. Minuta do Contrato Geral de Venda; 3. Confissão de dívida; 4. Contrato de locação - distrato; 5. Carta Proposta da Renill.
53. Em 20.06.2012, conclui-se a negociação com a assinatura do Contrato, a ser comentado mais adiante.
54. Na RCA de 21.06.2012, aprova-se formalmente a transação.
55. Na ata dessa RCA, o Diretor-Presidente relatou o negócio realizado, fundamentalmente igual ao modelo anteriormente aprovado, ficando consignado em ata que *“o recebimento dessa dívida (da Renill) depende de condições contratuais. Caso não se consumarem as condições estabelecidas, a dívida poderá não ser recebida e esse valor reverter em débito/prejuízo para a Taurus no futuro.”*; e que *“a proposta em si, envolve riscos, considerando a situação dos ativos envolvidos e também as condições financeiras da compradora.”*

56. O Conselheiro Danilo solicitou informações sobre os efeitos nos resultados e no Balanço Contábil, sendo informado pelo Diretor-Presidente que no curto prazo seriam registrados, em princípio, os efeitos contábeis relativos ao custo da prestação de garantias aos clientes e resultados da venda de produtos prontos mantido nos ativos da TMFL.

57. A despeito dos riscos envolvidos e da estrutura financeira da venda, não se fez qualquer ajuste contábil de tal modo a refletir esses fatores.

DOCUMENTOS QUE INSTRUMENTALIZARAM A VENDA DA SM METALURGIA LTDA. PARA A RENILL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Contrato de Promessa de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças. 1º e 2º Aditivos. Outros contratos e pactos. Repactuação do Contrato.

Contrato de Promessa de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças

58. De acordo com o Contrato firmado em 20.06.2012, seguindo o modelo de negócio comentado acima, TMFL alienou a totalidade das quotas do capital social da SML para a Renill, pelo valor total de livros de R\$115.349.000. Passamos a seguir a examinar as principais características da transação concluídas nessa data.

59. O patrimônio da SML foi formado pela integralização de quotas do capital social mediante a conferência dos seguinte bens:

- (i) Pela TIL: um imóvel situado em Gravataí, no valor de R\$5.880.000;
- (ii) Pela Wotan: um conjunto de máquinas e equipamentos industriais e imóveis situados em Gravataí, no valor de R\$35.000.000;² e
- (iii) Pela TML: os seguintes ativos no valor de R\$74.469.000
 - a. um conjunto de máquinas e equipamentos industriais, matrizes e ferramentas, instalações, etc. no valor de R\$19.288.600;
 - b. estoques no valor de R\$34.180.400, sendo remanescente do estoque no valor de R\$48.180.400, existente em 31.05.2012, depois de deduzidos os R\$14.000.000 que poderiam ser utilizados para pagar o item c, *infra*; e
 - c. R\$21.000.000, em moeda corrente nacional, a ser integralizado em 12 parcelas mensais e sucessivas, representadas por notas promissórias avalizadas por FJTA

60. Pelo Contrato, as quotas adquiridas pela Wotan seriam dadas em pagamento a TMFL, para quitação de dívida de mútuo no valor de R\$35.000.000. As quotas adquiridas pela TIL, por seu turno, seriam utilizadas para integralização de quotas do capital social da TMFL, no valor de R\$5.880.000,00.

² Conforme os laudos encaminhados a este Comitê, os imóveis constantes das matrículas 11.400 e 63.714, foram avaliados por R\$6.615.400 e R\$15.643.300, respectivamente.

61. Com essas transações, TMFL passou a deter 100% das quotas do capital da SML, no valor de R\$115.350.000, comprometendo-se pelo Contrato a vendê-las à Renill pelo preço de R\$115.350.000,00,³ a serem pagos da seguinte forma:

Parcela A – R\$64.000.000 em 18 parcelas semestrais, com vencimento a partir de junho de 2013, sendo as duas primeiras parcelas no valor de R\$2.600.000, sem correção, e as demais 16 parcelas com vencimento a partir de 30 de junho de 2014, corrigidas pela TJLP e acrescidas de juros de 0,5% ao ano, no valor de R\$3.675.000, representados por notas promissórias avalizadas por SüdMetal, sendo que tão logo houvesse a constituição das garantias hipotecárias previstas no contrato, o aval perderia efeito.

Parcela B – R\$51.350.000 a serem pagos em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 180 dias após o vencimento da última prestação prevista na parcela A, apuradas em quantia equivalente aos seguintes percentuais da receita líquida da SML, ou da sociedade que viesse a sucedê-la:

Receita Líquida do mês anterior ao pagamento	%
De 0 a 500 mil	0,25%
De 500 mil a 3000 mil	0,50%
De 3000 mil a 7000 mil	0,75%
Acima de 7000 mil	1,00%

62. Implementadas as condições para o início de pagamento da Parcela B, ficava a TMFL obrigada a adquirir bens ou serviços da SML, no valor equivalente ao seu crédito. O crédito não seria exigível de outra forma e se extinguiria, quanto ao saldo não compensado, decorridos 5 anos do vencimento da última prestação prevista na Parcela A.

63. Com relação aos bens conferidos pela TIL e pela Wotan, cabem os esclarecimentos dos dois parágrafos a seguir.

64. A sócia TIL integralizou a subscrição de capital mediante a conferência de três imóveis constante da matrícula n° 43.793, do Livro n.º 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí, RS, no valor total de R\$5.880.000;⁴

65. A sócia Wotan integralizou, parte, no valor de R\$ 9.250.000,00, mediante a transmissão ao patrimônio da sociedade, no prazo de 180 dias, de máquinas e equipamentos, de sua propriedade, que se achavam livres e desembaraçados de

³ Nesse preço estavam incluídos todos os direitos de propriedade industrial relativos à marca Wotan e as patentes de invenção, bem como todos os dados técnicos de engenharia, cadastros junto aos órgãos financiadores e estoques de peças e de produtos semiprontos da TML, inclusive os retomados de clientes.

⁴ Conforme Laudo de Avaliação emitido pela Bolsa de Avaliação de imóveis do Rio Grande do Sul - BOLSAVAL, o valor do imóvel da TIL, compreendendo o valor da área e das benfeitorias, havia sido avaliado por R\$4.322.300,00. Data da avaliação: 31.12.2008.

quaisquer ônus ou gravames⁵; parte, no valor de R\$25.750.000, mediante a transmissão ao patrimônio da sociedade, no prazo de 360 dias, de bens imóveis de sua titularidade, que, segundo foi declarado, se achavam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. Os bens imóveis conferidos foram os constantes das matrículas n.º 11.400 e n.º 63.714 todas do Livro n.º 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí, RS.⁶

66. Com relação às garantias, cumpre mencionar que somente o crédito correspondente à parcela A estava garantido por notas promissórias, avalizadas por SüdMetal Indústria Metalúrgica S.A., que seriam substituídas por outras sem aval tão logo tivesse havido a constituição das garantias hipotecárias previstas na cláusula oitava.
67. Outrossim, a Cláusula Oitava previa que os imóveis conferidos por TIL e Wotan ao capital social da SML seriam dados em garantia hipotecária, bem como as máquinas e equipamentos dos setores de caldeiraria e de tratamento térmico ficariam em penhor, até o pagamento final da parcela A do preço, liberando-se o penhor mencionado tão logo fosse constituída a hipoteca sobre o imóvel Wotan.
68. Em suma, constituídas as garantias hipotecárias sobre os imóveis conferidos por TIL e Wotan, tanto o aval quanto o penhor de máquinas e equipamentos deixariam de existir, restando apenas as garantias hipotecárias, cujos imóveis foram avaliados pelo valor total de R\$28.138.700. Considerando o valor atribuído a eles pelos sócios, o valor total da garantia seria de R\$31.630.000, ou seja, cerca de 50% do valor correspondente à parcela A.

Do 1º Aditivo ao Contrato de Promessa de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças

69. Em 06.08.2012, foi firmado o 1º Aditivo, por meio do qual sobre as parcelas A e B incidiriam correção pela TJLP e juros de 1,8% ao ano. No caso da parcela A, as duas primeiras prestações semestrais seriam fixas e sobre as demais incidiriam correção monetária e juros. No caso da parcela B, salvo melhor juízo, há uma aparente incongruência, pois se fala que o pagamento seria feito em parcelas mensais devidamente corrigidas e acrescidas de juros, quando na verdade as parcelas seriam pagas com base num percentual da Receita Líquida, até o montante de R\$51.450.000, em 10 anos, como se menciona abaixo.

⁵ Conforme Laudo de Avaliação emitido pela BOLSAVAL, as máquinas e equipamentos de titularidade da Wotan foram avaliadas por R\$8.443.730. Data da avaliação: 01.06.2012

⁶ Conforme Laudo de Avaliação emitido pela BOLSAVAL, os referidos imóveis foram avaliados por R\$6.615.400 e R\$15.643.300, respectivamente, totalizando R\$22.258.700. Data da avaliação: 01.06.2012

70. Para efeito de cálculo do valor das prestações da parcela B, os percentuais calculados sobre a Receita Líquida passariam a variar de 2% a 5% sobre a Receita Líquida, estendendo o prazo de amortização de 5 para 10 anos.
71. Esse aumento da taxa de juros permitiu que não se realizasse prejuízo por ajuste a valor da presente dos recebíveis do contrato.⁷
72. Além do Contrato e do 1º Aditivo, no período compreendido entre agosto de 2012 e janeiro de 2013 foram assinados outros documentos por Diretores da Companhia, sem a devida autorização do Conselho de Administração, relativos a negócios fictícios, que foram anulados pelas partes por ocasião da repactuação do Contrato, em 12.09.2013.
73. Como se verificou posteriormente, tais documentos foram concebidos para compensar ou tornar sem efeito compromissos contratuais assumidos pela Renill que não faziam parte do negócio jurídico querido pelas partes.
74. Seguem breve comentários sobre esses documentos.

Contrato de Prestação de Serviços, de 01.08.2012

75. Verificou-se, posteriormente, que esse contrato foi concebido para atender demanda da parte compradora que queria uma carência para o pagamento das duas primeiras prestações da parcela A. Assim, esse contrato de prestação de serviços proveria os recursos para que a Renill pudesse pagar as duas primeiras parcelas do Contrato sem desembolso efetivo de recursos.
76. O contrato foi assinado por Jorge Py Velloso e Gilmar Antônio Rabaioli, respectivamente, Vice-Presidente e Diretor Executivo da Companhia.

Contrato de Fornecimento de Serviços, de 02.01.2013

77. Foi firmado também um Contrato de Fornecimento de Serviços, com data de 02.01.2013, mas cujas firmas foram reconhecidas em 14.08.2012, no valor de R\$92.460.000, por meio do qual Taurus contratou da SüdMetal a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e retrofit de máquinas.
78. Verificou-se posteriormente que esse contrato foi concebido para anular o pagamento da parcela B do Contrato e o aumento da taxa de juros de 0,5% para 1,8% ao ano previsto no 1º Aditivo.

⁷ Considerando o diferencial de taxa de 0,5% e 1,8% ao ano, estimamos que o ajuste a valor presente seria de R\$4.283 mil, no caso da parcela A.

79. O contrato foi assinado por Jorge Py Velloso e Gilmar Antônio Rabaioli, já referidos supra.

Carta de Forjas Taurus para SiidMetal, datada de 02.01.2013

80. Por essa carta, Taurus confirmava que o saldo retido na forma da cláusula quarta do Contrato de Fornecimento de Serviços supra, se destinava à quitação do valor total da parcela B do preço do Contrato.

81. Trata-se de documento pós-datado, pois as assinaturas tiveram suas firmas reconhecidas em 14.08.2012. Esse documento foi assinado por Felipe Saibro Dias e Gilmar Antônio Rabaioli, ambos diretores executivos da Companhia.

Aditivo (sem número) à Promessa de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, de 02.01.2013

82. Por esse documento, as partes decidiam tornar sem efeito a parcela B da Cláusula Quinta do Contrato.

83. Conforme parecer emitido pelo escritório ZNA Advogados, não há documentos comprobatórios das alegações sustentadas pela TMFL e Renill, no item 3 desse Aditivo, que justificassem o cancelamento da parcela B, *i.e.*, de que teria sido realizada uma *due diligence*, na qual se teria constatado que grande parte dos ativos eram de difícil realização, em prazo compatível com a obrigação assumida etc.

84. O documento foi assinado por Felipe Saibro Dias e Gilmar Antônio Rabaioli, já referidos, sendo que este último já havia deixado a Companhia em data anterior à assinalada na carta.

85. Para concluir esse breve exame dos documentos relativos à transação em tela, cumpre referir a seguir, o 2º Aditivo ao Contrato de Promessa de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, a partir do qual o Contrato passou a refletir os reais termos do negócio em vigor entre as partes.

2º Aditivo de 12.09.2013

86. Conforme consta em ata de RCA de 12.09.2013, a repactuação do Contrato foi motivada pelo não pagamento, em 30.06.2013, da primeira prestação da parcela A e pela notificação extrajudicial recebida da Renill.

87. De fato, além dos motivos mencionados, haviam sido descobertos documentos que revelavam que diretores da Companhia, sem autorização do Conselho de Administração, haviam assinado os contratos e as cartas acima mencionados, que alteravam fundamentalmente o valor do Contrato.
88. Segundo a referida ata, foram analisadas outras alternativas à repactuação, a saber: (i) manter o negócio contratado originalmente, sujeitando-se a demandas judiciais; (ii) desfazer o negócio, o que não foi aceito pela compradora, além dos efeitos contábeis muito relevantes, superiores à alternativa de repactuação; e (iii) retorno dos imóveis e imediato contrato de locação.
89. O Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou repactuar o Contrato, conforme solicitado pela parte compradora.
90. Com a repactuação, o preço de venda foi reduzido de R\$115.350.000 para R\$57.520.000, a ser pago por meio de:
- (a) uma primeira prestação de R\$1.960.000,00, a ser paga pela Renill, através da SML, com o fornecimento de peças e componentes na prestação de serviços de garantia das máquinas fabricadas por TMFL e Wotan, bem como o fornecimento de peças e componentes para qualquer empresa do Grupo Taurus;
 - (b) duas prestações, no valor de R\$2.055.000,00 cada, uma com vencimento em 30.06.2014 e outra com vencimento em 30.12.2014; e
 - (c) o saldo, em 14 prestações semestrais, no valor de R\$3.675.000,00 cada uma, com vencimento a partir de 30.06.2015.
91. Todas as prestações seriam corrigidas pela TJLP e acrescidas de juros de 1,8% ao ano, e as previstas nas letras “b” e “c”, *supra*, seriam garantidas por notas promissórias avalizadas por SüdMetal até que fosse constituída a garantia hipotecária, após a qual o aval perderia o efeito.
92. Em função da descoberta dos citados documentos, do inadimplemento da primeira prestação e do novo valor do Contrato, os auditores independentes EY concluíram que as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2012 não refletiam adequadamente os resultados do período e a situação patrimonial da Companhia. Entenderam os auditores independentes que os fatos acima mencionados eram de conhecimento dos administradores da Companhia, por ocasião da conclusão da venda da SML, em junho de 2012, e assim deveriam ter sido reconhecidos em 30.06.2012. Em consequência, emitiram parecer com ressalvas sobre a posição patrimonial e opinião adversa sobre o desempenho das operações e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data.

...

93. Nesse passo, convém abrir um tópico para tratar de Wotan Máquinas Ltda., com a qual a Taurus tem negócios desde 1999 quando arrendou o parque industrial da Wotan, que passou então a ser conhecido como Taurus Wotan.

WOTAN MÁQUINAS LTDA.

94. Wotan Máquinas Ltda. [segundo consta em sua defesa no processo judicial que lhe foi movido por Hunter Douglas] foi constituída em 07.04.1999, por Wotan Máquinas Operatrizes Ltda., que posteriormente teria transferido suas quotas para Wotan Automation International e William Joseph Fife. Atualmente, não se sabe ao certo quem são os beneficiários finais da Wotan Máquinas. Sabe-se apenas que suas sócias são duas *holdings*, uma delas registrada no Uruguai e a outra em BVI, e que a sociedade no Brasil é representada por administradores locais.
95. Em 27.05.1999, Taurus arrendou o parque industrial pertencente à Wotan Máquinas Ltda., composto pelo conjunto de máquinas e equipamentos industriais, ferramentais, móveis e utensílios, veículos, Marca Wotan e outros direitos de propriedade intelectual, e por imóveis constantes de duas matrículas do RI de Gravataí.
96. Diversos fatos levam a concluir que Wotan faz parte do grupo de fato liderado pela Taurus. Essa conclusão decorre do fato de a TMFL ter funcionado desde 2004, pelo menos, como caixa da empresa, suprindo os recursos necessários para cobrir os seus compromissos financeiros por meio de uma conta de mútuo, onde eram lançados os empréstimo, juros, amortizações.
97. Alguns exemplos parecem corroborar esse entendimento: (i) a TMFL deu um mandato para a BR Partners vender o “negócio máquinas” que incluía a Wotan Máquinas Ltda.; (ii) os administradores da Wotan eram indicados e substituídos pela Administração da Taurus, sendo um dos administradores à época dos fatos o contador da Companhia e o outro parente próximo de um dos conselheiros fiscais e auditor da TMFL; (iii) sobre o saldo devedor de mútuo incidiam encargos financeiros a taxas inferiores às de mercado e a partir de janeiro de 2011 passou a não mais incidir tais encargos; (iv) na reunião de Diretoria de 05.01.2012 pediu-se a elaboração de alternativas para solução da TMFL “que contemplem o aproveitamento dos prejuízos fiscais da TMFL e da Wotan”; (v) incluiu-se ativos Wotan na transação, mesmo com os riscos pendentes sobre eles e que passaram assim a ser respondidos pela Taurus; (vi) discutiu-se no conselho o pagamento a credores externos da Wotan, como próximo passo após o levantamento da concordata.
98. Ademais, a TMFL figura no polo passivo de ação de cobrança movida em face de Wotan, em razão da superveniente locação do parque industrial (transferência de

estabelecimento), tendo se concluído nessa ação que TMFL e Wotan se confundem. Tal entendimento é bastante plausível quando se examinam os fatos acima mencionados.

99. Enfim, Taurus assumiu de fato os riscos Wotan e vem exercendo todos os poderes que a caracterizam como controladora de fato. Não obstante isso, não há evidenciação dessa relação entre as empresas nas demonstrações financeiras da Taurus.

100. A relação Taurus-Wotan torna-se relevante, para efeito deste trabalho, na medida em que Wotan foi favorecida durante as negociações que resultaram na constituição da SML e posterior venda ao Grupo SüdMetal, como será visto mais adiante.

...

PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO EM ABRIL DE 2013

101. O Conselho de Administração eleito na AGO de abril de 2013, pelo sistema do voto múltiplo, composto por maioria de conselheiros independentes, imprimiu um novo sentido à administração da Companhia.

102. Assim, quando veio à tona a problemática negociação da SML, foram tomadas medidas efetivas para regularização do contrato de venda da SML. Além disso, foi trocada praticamente toda a diretoria executiva ao longo de 2013.

103. Nota-se que a partir da eleição do atual Conselho e do reforço do quadro diretivo, passou-se a administrar a Companhia de forma mais profissional, independente e responsável.

104. No que tange às matérias aqui analisadas, releva mencionar: (i) a contratação da Cassel Gestão Estratégica de Tributos, que verificou a existência de contratos fictícios e recomendou as providências para a sua regularização, conforme estudo do início de junho de 2013; (ii) a repactuação do contrato celebrado com a Renill, de modo a ajustar o valor à realidade e sanear irregularidades cometidas; e (iii) a contratação, em dezembro de 2013, da Control Risks, que por meio de uma revisão da documentação eletrônica (imagens de computadores, e-mails e seus anexos) identificou, em seu Relatório circunstanciado de 14.02.2014, as irregularidades que

havia sido cometidas durante a negociação e execução do Contrato; (iv) decisão de refazimento espontâneo e reapresentação das demonstrações financeiras de 2012; (v) identificação e correção de ajustes adicionais a serem feitos, como a falta de provisionamento para perdas com estoques e máquinas obsoletos. Em análise específica sobre o aditivo assinado depois do Contrato de 25.06.2012, o advogado Zulmar Neves, sócio de ZNA Advogados, concluiu em seu parecer – datado de 02.08.2013 - que o Contrato de Fornecimento de Serviços firmado em 02 de janeiro de 2013, e a carta endereçada pela Taurus a SüdMetal nessa mesma data, são absolutamente ilegais e nulos de pleno de direito, eis que firmado por quem, de público sabido, não era mais diretor da Taurus, no caso Gilmar Antônio Rabaioli um dos signatários desses documentos. Concluiu o advogado Zulmar Neves, adicionalmente, que era ato anulável o ajuste de que trata Aditivo que implicou de forma esquivada renúncia de direitos da TMFL, por iniciativa do Conselho de Administração, posto que por ele não autorizado, como requer o artigo 27 do estatuto social da Taurus, em seu inciso XVIII.

105. Com isso, as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 foram submetidas à rerratificação e aprovadas, em conjunto com as demonstrações de 2013, na AGO/AGE de 30.04.2014.

106. De acordo com as demonstrações financeiras republicadas, no que concerne ao Contrato, a Companhia reconheceu perda decorrente da repactuação do contrato (perda por ajuste de preço) de R\$57.830 mil, e provisão adicional para perda, no valor de R\$60.744 mil, correspondente à totalidade do crédito remanescente, em razão (i) da deterioração das condições de crédito da compradora Renill [que inclusive deixara de pagar a prestação que se venceu em 30.06.2013], (ii) de ainda não ter concluído a formalização plena das garantias da operação, e (iii) pelo fato de não se dispor de informações atualizadas sobre a situação econômico financeira da compradora.

107. Foi nesse contexto de saneamento das demonstrações financeiras da Companhia, que foi criado o Comitê Especial Independente, com o objetivo de analisar e recomendar providências cabíveis relacionadas às medidas subsequentes às reapresentações de 2012 e 2013, inserindo-se essa iniciativa no novo modelo de governança responsável das empresas, em que elas mesmas assumem a responsabilidade de fiscalizar e investigar a atuação de seus colaboradores.

MANIFESTAÇÕES PRÉVIAS DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE

108. Diante dos fatos apontados no Relatório Control Risks, o CEI houve por bem recomendar que a Administração da Companhia propusesse aos acionistas a suspensão do exame das contas dos administradores relativamente a 2012, tendo os acionistas

deliberado aguardar as conclusões do CEI para então examinar as contas dos administradores dos exercícios 2012 e 2013.

109. A pedido da DRI da Taurus, para atender Ofício da CVM, o CEI informou à Companhia que tinha como meta concluir o seu trabalho e apresentar as suas recomendações até 30.05.2014. Tal prazo poderia ser prorrogado.

110. Adicionalmente, houve por bem encaminhar suas conclusões preliminares ao Conselho de Administração, no dia 20.05.2014, de modo a dar aos interessados a oportunidade de se manifestar antes da apresentação do Relatório Final. Estava convocada para o dia 21.05.2014 uma AGE convocada para alterar o estatuto. Uma das alterações tinha por objetivo aumentar o tamanho do Conselho de Administração, que passaria então a ter 9 (nove) membros, ao invés dos 7 (sete) atuais. Face à iminência da realização da AGE, o CEI emitiu em 20.05.2014 relatório preliminar baseado em análise preliminar e inicial dos documentos. A Comissão de Valores Mobiliários recomendou que a AGE de 21.05.2014 não se realizasse, e a AGE não aconteceu. Posteriormente, analisando documentos que não tinham sido analisados antes de 20.05.2014, o CEI entendeu que o relatório preliminar perdeu sua validade. O único documento que representa a análise e os entendimentos do CEI é este, presente, relatório.

...

111. É o resumo dos fatos elaborado por este Comitê Especial Independente

NOSSO ENTENDIMENTO

112. Diante dos fatos narrados, o CEI entende que foram cometidas graves irregularidades no processo de venda da SML, e que essas irregularidades estão interligadas, fazendo parte de um conjunto de atos concebidos de modo a alienar o “negócio de máquinas” sem realizar prejuízo. Melhor dizendo, sem evidenciar as perdas que seriam incorridas caso o preço de venda permanecesse sendo os R\$64 milhões inicialmente acordados com a compradora.

113. Assim, optou-se por uma negociação direta com o Grupo SüdMetal, com quem foi possível negociar condições não usuais nesse tipo de transação, em especial, a

adição de uma parcela ao preço de venda de R\$64 milhões que havia sido negociado em troca de compromissos de que esse adicional seria compensado ou não seria cobrado. Assim, foi possível equalizar o preço de venda ao custo contábil dos ativos negociados sem que obrigasse a parte compradora a pagar e, ao mesmo tempo, permitiu encaminhar uma solução para a questão Wotan, ou seja, a alienação de seus ativos e a quitação da dívida de mútuo.

114. Posteriormente, descobriu-se que haviam sido assinados documentos e contratos que asseguravam à parte compradora que a parcela adicional não seria cobrada. Esses documentos fizeram parte intrínseca do negócio e como tal devem ser considerados para efeito de apuração das irregularidades cometidas e responsabilidades.

115. Portanto, identificam-se três níveis de irregularidades: (i) pela concepção e aprovação do negócio com intuito de aumentar artificialmente o valor do Contrato de modo a não evidenciar a perda sofrida; (ii) pela execução de atos fictícios intrínsecos ao negócio tal como foi concebido e (iii) por falta de diligência daqueles – inclusive a auditoria externa independente - que tinham o dever de supervisionar e fiscalizar os atos da Diretoria e de certificar-se da licitude dos atos por ela praticados.

IRREGULARIDADES

116. Passamos a examinar a seguir as principais irregularidades identificadas no processo de venda da SML para a Renill, subdividindo-as em quatro tópicos:

- A. Concepção do Contrato e assinatura de documentos fictícios;
- B. Wotan: Falta de evidenciação da relação Taurus Wotan nas Demonstrações Financeiras. Favorecimento indevido a Wotan;
- C. Contabilização do Contrato sem a correta evidenciação dos seus valores;
- D. Sobre as Garantias previstas no Contrato

*A. Concepção do Contrato e assinatura de documentos simulados*⁸

117. Depreende-se dos fatos relatados que a pedido da Taurus, o Grupo SüdMetal dispôs-se a aumentar o valor da transação de R\$64 milhões, que era o valor que estava disposto a pagar, para R\$115,3 milhões, recebendo em troca um compromisso que lhe assegurasse que a parcela B não seria exigida no futuro. A esse respeito, vide nota abaixo.⁹

⁸ Utiliza-se a palavra “simulados” à luz do art. 167 do Código Civil: “Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.. § 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem; II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira; III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

⁹ Vide e-mail enviado por Teichmann para Rabaioli, em 18.06.2012: “Este modo que foi feito, resolve o problema atual da Taurus, mas empurra para daqui a 9 anos o pepino. Não queremos ficar com esta pendência, dependendo de faturamentos futuros (...) Desde o início,

118. Posteriormente, com a assinatura do 1º Aditivo, os parâmetros de cálculo do valor de cada prestação da parcela B foram alterados significativamente, como se pode verificar na tabela comparativa abaixo, o que aumentou o risco de a Renill vir a ter de pagar a parcela B, que, como afirmou Teichmann, era “*algo que não era devido.*”

	Contrato	1º Aditivo
	21/06/12	06/08/12
Parcela B	51.350.000	51.350.000
% da Receita Líquida	1%	5%
Rec. Líq. Mínima	5.135.000.000	1.027.000.000
Prazo de amortização (anos)	5	10
Rec. Líq. Mínima Mensal	85.583.333	8.558.333

119. Com os novos parâmetros de cálculo das prestações da parcela B, se a Receita Líquida Mensal superasse R\$8,5 milhões, os R\$51.350.000 seriam integralmente pagos.
120. Cumpre observar que o 1º Aditivo implicou aumento dos compromissos financeiros da Renill, sem uma correspondente contraprestação da TMFL.
121. Assim, em troca da alteração dos parâmetros, a saber, “% da Receita Líquida” e “Prazo de Amortização” é razoável supor que a Renill tenha exigido, em contrapartida, novos contratos de fornecimento e de prestação de serviços que reforçassem a garantia contra o risco de pagamento futuro da parcela B.
122. Esse fato é corroborado pela data em que foram reconhecidas as firmas dos signatários dos seguintes instrumentos: 1º Aditivo do Contrato de 06.08.2012; Carta de quitação da parcela B de 02.01.2013; Contrato de Prestação de Serviços de 06.08.2012; Contrato de Fornecimento de Serviços de 02.01.2013. Todos esses documentos tiveram suas firmas reconhecidas pelo 10º Tabelionato de Porto Alegre, em 14.08.2012.
123. Todos esses documentos podem ser considerados nulos ou anuláveis, e assim foram tratados por ocasião da repactuação ocorrida em 12.09.2013.
124. Portanto, toda a transação deve ser considerada como gravemente irregular, cabendo, se for a decisão da Companhia, identificar as pessoas que conceberam a operação, que tiveram conhecimento dela e que a aprovaram, e os que executaram os atos propriamente ditos.

125. Evidentemente a assinatura desses documentos, consubstancia irregularidade grave praticada por administradores da Companhia, que podem vir a ensejar inclusive a responsabilidade penal.
126. No entanto, observando o processo de venda como um todo, há de se concluir que se trata da etapa final de um conjunto de atos que levaram a não evidenciação de perdas que seriam realizadas caso a transação fosse concretizada pelo valor pactuado de R\$ 64 milhões.
127. Entende o CEI, contudo, que a irregularidade principal foi a simulação do valor da transação e a execução de atos para concretizar o que foi concebido.

B. Wotan: Falta de evidenciação da relação Taurus Wotan nas Demonstrações Financeiras. Favorecimento indevido a Wotan

128. Dos fatos e evidências indicados no relato acima, conclui-se que havia uma relação muito próxima entre Taurus e Wotan. Há indícios de que a Wotan fazia parte do grupo de fato liderado pela Taurus.
129. No entanto a relação entre Taurus e Wotan não é evidenciada nas demonstrações financeiras da Companhia.
130. A esse respeito, cumpre mencionar algumas normas contábeis que tratam do assunto.

“CPC 05 – Partes relacionadas (IAS 24). RESOLUÇÃO CFC N.º 1.297/10

Propósito da divulgação sobre partes relacionadas

O relacionamento com partes relacionadas pode ter efeito na demonstração do resultado e no balanço patrimonial da entidade. As partes relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam. (...).

A demonstração do resultado e o balanço patrimonial da entidade podem ser afetados por um relacionamento com partes relacionadas mesmo que não ocorram transações com essas partes relacionadas. A mera existência do relacionamento pode ser suficiente para afetar as transações da entidade com outras partes. (...).

Por essas razões, o conhecimento das transações, dos saldos existentes, incluindo compromissos, e dos relacionamentos da entidade com partes relacionadas pode afetar as avaliações de suas operações por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara.”

131. Por não ter um sócio controlador conhecido, e atuar por meio de representantes locais, um deles o coordenador de controladoria e atual contador da Taurus, pode-se equiparar a Taurus a sua controladora de fato ou, pelo menos, como empresa coligada de fato. Dessa forma, embora a Wotan não se enquadrasse, formalmente, como parte relacionada, na essência fazia parte do mesmo grupo econômico.

132. Portanto, no mínimo deveria tal fato ser evidenciado em Notas Explicativas, na medida em que a relação com a Wotan era relevante para efeito de avaliar as operações da Taurus por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive os riscos e as oportunidades com os quais a Companhia se deparava.

133. Ainda mais considerando-se que a Wotan estava sob o regime da concordata, até o início de 2012, era devedora de operação de mútuo de mais de R\$30 milhões perante a TMFL, e, além disso, a TMFL figurava no pólo passivo de ação de cobrança ajuizada pela Hunter Douglas, em 2005, em face da Wotan.¹⁰ Assinale-se, por importante, que na decisão ficou assentado que “*Veja-se que o próprio contrato [de locação] já traz indícios da simulação, pois injustificado que o preço do aluguel tenha sido num valor inicial de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)(sic), mais o valor mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil). Com efeito, a título de locação, inconcebível que o locatário pagasse a quantia inicial exorbitante de 1,5 milhões*”. Reproduz-se trecho de sentença judicial:

"Ocorre que, não obstante estas provas indiquem se tratar de mero arrendamento do estabelecimento comercial da empresa ré, entendo que não passam de um ardil para possibilitar que a devedora se isente de obrigação perante os credores, pois, na prática, o que se verifica é que a Taurus “incorporou” a antiga Wotan, pois inclusive apresentava-se publicamente como “Taurus Wotan” até pouco tempo atrás, conforme demonstram as inúmeras reportagens jornalísticas acostadas aos autos.” (Processo nº: 015/1.05.0004978-0 (CNJ:0049781-14.2005.8.21.0015), 2ª Vara Cível, Comarca de Gravataí, RS, Autor:Hunter Douglas N.V., Réus: Wotan Máquinas Ltda e Taurus Máquinas - Ferramentas Ltda, Juiz Prolator:Juíza de Direito - Dra. Keila Silene Tortelli, Data: 18/11/2013)

134. Ademais, analisando objetivamente o relacionamento da TMFL com a Wotan, nota-se que esta recebeu tratamento favorecido. Acima foram mencionadas operações de mútuo, sobre as quais incidiam, sobre o saldo devedor, encargos financeiros e que, a partir de janeiro de 2011, deixaram de ser periodicamente calculados e cobrados. Note-se que a TMFL nunca cobrou o mútuo da Wotan, que foi quitado apenas em junho de 2012, por meio da dação em pagamento citada no parágrafo abaixo.

¹⁰ A esse respeito, a sentença de primeiro grau, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gravataí, prolatada em 18.11.2013, a Taurus, na qualidade de devedora solidária da Wotan, ao pagamento de R\$16,8 milhões, importância essa a ser corrigido pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar de 06.05.2005. Cf. Processo nº 015/1.05.0004978-0 (CNJ:0049781-14.2005.8.21.0015)

135. Finalmente, conforme previsto no Contrato, a Wotan deu em pagamento do saldo devedor de mútuo quotas do capital da SML, pelo valor contábil, quando a TMFL estava negociando essas mesmas quotas por valor inferior, se bem consideradas as condições de pagamento previstas no Contrato.

136. Em resumo, identificamos, entre outras, as seguintes irregularidades no relacionamento com a Wotan:

- (i) falta de evidenciação nas demonstrações financeiras do relacionamento TMFL-Wotan, que desse mais transparência a esse relacionamento e permitisse aos acionistas melhor avaliar os riscos decorrentes dos negócios realizados com ela;
- (ii) empréstimos em dinheiro a Wotan, sem incidência de encargos financeiros o que poderia vir a ser caracterizado como ato de liberalidade e distribuição disfarçada de lucros¹¹;
- (iii) operação financeira de mútuo, em caráter sistemático, sem qualquer tipo de garantia real, com empresa sobre a qual sequer se conhecem os sócios finais e durante boa parte do tempo era concordatária;
- (iv) dação/recebimento de quotas do capital social da SML, pelo valor nominal, em quitação de saldo devedor de mútuo, sem considerar as condições de pagamento previstas no Contrato.

C. Contabilização do Contrato sem a correta evidenciação dos seus valores.

137. Analisando objetivamente o Contrato, observa-se que a redação das condições de pagamento da parcela B da Cláusula Quinta do Contrato assinado em 21.06.2012, cujo texto foi reproduzido acima, revela *per se* que essa parcela não seria paga, na medida em que o valor de cada prestação seria calculado a razão de 1% (na melhor hipótese) da Receita Líquida da SML.

138. Como mostra o quadro abaixo, no cenário mais favorável à TMFL, a Receita Líquida da SML teria de ser de pelo menos R\$5,1 bilhões, ao longo de 5 anos, correspondente a uma receita líquida média mensal mínima de R\$85,5 milhões.

	Contrato
	21.06.12
Parcela B	51.350.000
% da Receita Líquida	1%
Rec. Líq. Mínima	5.135.000.000
Prazo de amortização (anos)	5
Rec. Líq. Média Mensal Mínima	85.583.333
Valor da transação	115.350.000
Giro mensal	0,75

139. Note-se que a receita líquida mínima necessária para o pagamento da parcela B era incongruente com histórico da TMFL¹² e com o valor do conjunto de ativos que

¹¹ Cf. art. 464, inciso VI, do RIR, Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

estava sendo negociado. Com efeito, admitindo-se que R\$115,3 milhões fosse o valor justo desses ativos, a receita líquida de R\$85,5 milhões corresponderia a um giro mensal (receita líquida/ ativo) de 0,75 vezes, equivalente a um giro anual de 8,9 vezes o valor do ativo. Portanto, não seria razoável supor que essa receita líquida fosse alcançada e, conseqüentemente, que o crédito viesse a ser pago.

140. Mesmo considerando a assinatura do 1º Aditivo, em que os parâmetros de cálculo da parcela B foram alterados, entendemos que a interpretação prudente desse ato levaria a suspeitar-se da sua validade e eficácia jurídica, na medida em que a parte compradora assumiu obrigações adicionais sem nenhuma contrapartida (conhecida à época).
141. Adicionalmente, implementadas as condições para o início de pagamento da Parcela B, ficaria a TMFL obrigada a adquirir bens ou serviços da SML, no valor equivalente ao seu crédito. O crédito não seria exigível de outra forma e se extinguiria, quanto ao saldo não compensado, decorridos 5 anos do vencimento da última prestação prevista na Parcela A.
142. Tratava-se, pois, de uma parcela incluída para equalizar o valor de venda ao de custo dos ativos, sem que criasse efetivamente direitos e obrigações. Para tanto, deu-se um formato de cláusula *earn out*, calibrada de tal forma que a chance de se constituir um direito de crédito era remotíssima, e se e quando constituído, o Grupo Taurus se obrigava a adquirir bens ou serviços da SML no valor equivalente a esse crédito.
143. Complementando, vejamos alguns excertos das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2012 (valores em R\$ mil):

“8. Ativos e passivos mantidos para venda e operações descontinuadas

(...)

Com o pagamento de dívida, de capitalização e de dação em pagamento, da Wotan Máquinas Ltda. e da Taurus Investimentos Imobiliários Ltda., a Taurus Máquinas-Ferramenta Ltda. passou a deter a totalidade das quotas da SM Metalurgia Ltda., ficando o compromisso de venda e o compromisso de compra pela Renill Participações Ltda. de adquirir a totalidade das quotas pelo preço de R\$ 115.350, a ser pagos da seguinte forma:

- a) R\$ 64.000 em 18 (dezoito) parcelas semestrais, com vencimento a partir de 30 de junho de 2013, sendo as duas primeiras parcelas no valor de R\$ 2.600 e as demais com vencimento a partir de 30 de junho de 2014 no valor de R\$ 3.675, com notas promissórias garantidas pela SüdMetal Indústria Metalúrgica S.A.;
- b) R\$ 51.350 a serem pagos em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 180 dias após o vencimento da última parcela prevista no item (a) acima. As parcelas serão atualizadas pela TJLP + 1,8% a.a.”

144. Note-se que foram omitidas as condições de pagamento da parcela B.

¹² A Receita Líquida da TMFL no exercício findo em 31.12.2011 foi de R\$35.366 mil (R\$64.703 mil, em 2010), com um **Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos de prej. 26.785 mil (prej. R\$4.432 mil, em 2010).**

145. Por essas razões, o CEI entende que o Contrato foi contabilizado sem a devida evidenciação dos seus valores, inclusive em Notas Explicativas, de tal modo que o resultado do período ficou significativamente afetado, assim como a situação patrimonial da Companhia. Tal entendimento não leva em conta o conhecimento dos e-mails constantes do Relatório Control Risks ou dos contratos simulados e “documentos paralelos” descobertos posteriormente.

146. Outrossim, cumpre observar que a falta de evidenciação adequada do valor dos ativos já se constata nas demonstrações financeiras de 2011, quando da transferência de ativos para o grupo de ativos mantidos para venda. A administração encaminhou à firma de auditoria externa independentes cartas de representação incompletas quanto às informações relativas aos exercícios de 2011 e 2012. Esta falta de transparência não mitiga a falta de diligência da firma auditoria externa, que não efetuou uma análise pormenorizada e profunda de uma transação de alta materialidade como foi a da venda da SML.

147. Seguem abaixo algumas normas aplicáveis à matéria, que no nosso entender não foram observadas pela Administração.

148. De acordo com o CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (IAS 36), RESOLUÇÃO CFC N.º 1.292/10:

“12. Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

(...)

Fontes internas de informação

(a) evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;

(b) mudanças significativas, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na extensão pela qual, ou na maneira na qual, um ativo é ou será utilizado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna inativo ou ocioso, **planos para descontinuidade ou reestruturação da operação à qual um ativo pertence**, planos para baixa de ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil de ativo como finita ao invés de indefinida;

(c) evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado;”

149. No caso específico de ativos mantidos para venda, prescreve o CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada (IFRS 5), RESOLUÇÃO CFC N.º 1.188/09, que

“6. A entidade deve classificar um ativo não circulante como mantido para venda se o seu valor contábil vai ser recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez do uso contínuo.”

e que,

“20. A entidade deve reconhecer, nos termos da NBC TG 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, a perda por redução ao valor recuperável relativamente **a qualquer redução inicial ou posterior do ativo ou do grupo de ativo mantido para venda ao valor justo menos as despesas de venda**, além de qualquer outra perda que tenha sido reconhecida de acordo com o item 19.”

150. Entende o CEI que a Companhia não fez os necessários ajustes que refletissem o valor a ser recuperado na venda, já em 2011, quando se iniciou o processo de venda da TMFL.

EVIDÊNCIAS

151. Dentre os ajustes feitos retroativamente, por ocasião do refazimento das demonstrações financeiras 2012, a Diretoria da Companhia relatou a baixa de estoques obsoletos e a venda de máquinas sucateadas para a coligada Polimetal, que saíram do estoque da TMFL e entraram no imobilizado da Polimetal e que dessa forma passaram a ser depreciadas, ao invés de serem baixadas do ativo.

152. As irregularidades acima apontadas, configuram, portanto, uma política adotada pela Companhia no sentido de postergar ao máximo o reconhecimento de perdas no “negócio de máquinas.”

D. Sobre as Garantias previstas no Contrato

153. Não obstante tratar-se de uma condição negocial, em que se deve respeitar a decisão discricionária da administração da sociedade, cabe assinalar que as garantias previstas no Contrato cobriam apenas o risco de crédito referente à parcela A, por exigência do Grupo SüdMetal, uma vez que a parcela B “não era devida”, conforme ficou estabelecido em diversos documentos citados acima.

154. Porém, mesmo em relação ao crédito referente à parcela A, no valor de R\$64.000.000, as garantias contratuais cobriam no máximo 50% desse valor, sem contar que usualmente se exigem garantias superiores ao valor do crédito garantido.

155. Portanto, mesmo ciente do risco de crédito, conforme foi mencionado pelo Diretor-Presidente, em RCA acima referida, aceitou-se esse risco sem as garantias adequadas de modo que se configurando uma crise de inadimplência da parte compradora, a Companhia pudesse mitigar as suas perdas.

156. Pior, as garantias acabaram não sendo constituídas, parcial ou totalmente, por negligência da administração que deixou de tomar as providências necessárias.

157. Ademais, foram aceitos imóveis pertencentes à Wotan que garantiam débito perante a Hunter Douglas, declarando-se que esses imóveis achavam-se livres de qualquer gravame.

OUTROS

Sobre a Distribuição de lucros sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio. Distribuição de lucros inexistentes. Irregularidade não configurada.

158. O Conselho de Administração deliberou a distribuição aos acionistas de um total de R\$16.684 mil, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, referentes ao exercício social findo em 31.12.2012:

- Em 16.08.2012, a distribuição de dividendos intermediários, no valor total de R\$9.028 mil.
- Em 19.11.2012, o pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor total de R\$4.164 mil.
- Em 25.03.2013, distribuição complementar de dividendos de R\$3.492 mil.

159. Após o refazimento das demonstrações financeiras, apurou-se um prejuízo do exercício de 2012 de R\$117.201 mil e um saldo de prejuízos acumulados de R\$20.604 mil, após zeradas a Reserva Legal e a Reserva para Investimentos.

160. Dessa forma, caracterizar-se-ia, objetivamente, a distribuição de lucros inexistentes.

161. Contudo, com o refazimento das demonstrações financeiras realizada no início de 2014, o saldo de prejuízos acumulados foi afetado por provisão adicional para perda, no valor de R\$60.744 mil, correspondente à totalidade do crédito remanescente (parcela A), entendendo-se que essa perda deveria ter sido reconhecida retroativamente a 2012.

162. No entanto, o CEI entende que essa avaliação traz consigo o conhecimento de fatos posteriores, e que o risco de perda total da parcela A poderia não estar claramente configurado, em 31.12.2012.

163. Desse modo, para efeito de verificação de eventual distribuição de lucros inexistentes, dever-se-ia considerar o saldo de lucros acumulados antes da referida provisão adicional para perda, que nesse caso apresentaria um saldo positivo.

164. Deve-se observar, também, que o saldo de reservas de lucros não foi acrescido pelo resultado da venda da SML, uma vez que ela se deu pelo valor contábil.

165. Destarte, não se configuraria plenamente a distribuição de lucros inexistentes ou a realizar.

EVENTUAIS RESPONSABILIDADES

Participação na operação

166. Conforme o Relatório Control Risks, participou da operação Ricardo Alfonsin, advogado externo da Taurus, que a partir de abril de 2012 foi o principal interlocutor perante a Renill, juntamente com Rabaioli.

167. Tal conclusão decorre da leitura do e-mail que consta do Anexo 21 do Relatório Control Risks transcrito abaixo:

From: Gilmar Rabaioli <gilmar.rabaioli@taurus.com.br>
Date: Mon, 9 Jul 2012 11:22:48 -0300
To: Ricardo Alfonsin<ricardo@alfonsin.com.br>
Subject: RES: HONORÁRIOS
Prezado Dr. Alfonsin,
Em primeiro lugar, desculpe a demora na resposta.
Que tal os seguintes honorários:
MR\$ 64.0000 (valor da negociação) x 0,3% = R\$ 192.000,00 em duas parcelas.
O que lhe parece ?
Abraco,
Gilmar

168. Ao que Alfonsin responde:

Em 09/07/2012, às 11:43, "ricardo@alfonsin.com.br" <ricardo@alfonsin.com.br> escreveu:
(...). Em segundo a solução para a parte que superou os R\$64 foi a mais trabalhosa. (...).
Abs
Enviado do meu BlackBerry® da TIM

169. Assim, conclui a Control Risks, nesse e-mail "...Alfonsin sugere ter arquitetado o mecanismo jurídico relacionado ao perdão da dívida."

170. Do lado do Grupo Taurus, além de Alfonsin e Rabaioli, participaram as pessoas que assinaram os documentos simulados, bem como as pessoas que tiveram contato mais assíduo com Alfonsin e Rabaioli possivelmente tinham conhecimento de toda a estrutura do negócio e foram copartícipes da concepção do negócio nos termos em que foi executado.

171. A minuta de 25.05.2012, que incluiu pela primeira vez a parcela B, foi enviada por Hector Furlong a Alfonsin, e em seguida retransmitida por Alfonsin para os diretores Rabaioli, Saibro, Deconto e Gonçalves; e para os conselheiros Luís Estima e Fernando Estima. Cf. e-mail Anexo 26 do Relatório Control Risks.

172. Essas mesmas pessoas receberam a minuta encaminhada em 11.06.2012. Cf. e-mail Anexo 31 do Relatório Control Risks.

173. Cumpre mencionar que no e-mail enviado por Hector Furlong a Alfonsin, e reencaminhado por este, em 01.06.2012, aos quatro diretores mencionados acima, há expressa menção a “uma correspondência, ao menos entre nós, sobre a parcela de 64.000.000”, valor esse correspondente à parcela B, que constava da minuta dessa data.

From: Ricardo Alfonsin
Sent: Friday, June 01, 2012 14:21:18
To: Edair Deconto; Dennis Braz Gonçalves; Diretoria - Taurus; Gilmar Rabaioli; Felipe Saibro Dias
Subject: Fwd: Taurus Máquinas
Attachments: TML.doc
Para exame de todos
----- Mensagem encaminhada -----De: Hector Furlong
Data: sexta-feira, 1 de junho de 2012
Assunto: Taurus Máquinas
Para: Ricardo Alfonsin <ricardo@alfonsin.com.br>
Cc: renato Conill <renato.conill@sudmetal.ind.br>
Prezado Alfonsin.
Anexo o texto com modificações sugeridas pelo meu lado, que passo a resumir:
(...)
Precisamos definir a inclusão de máquinas da Forjas que estão no tratamento térmico (compradas por ela, não pela Taurus Máquinas, como forno e ponte rolante), e escrever uma correspondência, ao menos entre nós, sobre a parcela de 64.000.000.
Abraço, Hector
(Grifamos)

174. Além das pessoas acima mencionadas, cumpre também mencionar os conselheiros fiscais Amoreti Franco Gibbon e Marcelo de Deus Saweryn.

175. Amoreti Franco Gibbon, à época, era conselheiro fiscal da Taurus, tendo acompanhado as negociações, por meio de e-mails, e participado de reuniões. Em 25.07.2012, envia e-mail para Carlos Miguel (contador) com o seguinte teor: *"Conforme combinado com o Edair, os honorários devidos, relativos à primeira etapa da operação TMFL, no valor líquido de R\$15mil, me serão pagos mediante recibo RPA, a exemplo do que já é feito mensalmente como conselheiro fiscal. (...)."* Portanto, Gibbon participou da negociação, sendo inclusive remunerado por isso pela TMFL, mesmo sendo membro do conselho fiscal da controladora Taurus.

176. Marcelo de Deus Saweryn, sócio da Saweryn & Associados S/S Auditores Independentes. Foi auditor da TMFL até 2011 (em 2012, a auditoria passou a ser feita pela EY). Saweryn foi eleito para o Conselho Fiscal em 27.04.2012; portanto, à época dos fatos não exercia mais a função de auditor da controlada TMFL. Assim como Gibbon, a ele foram endereçados vários e-mails em diversas datas. Envia e-mail a Deconto em 28.05.2012, pedindo esclarecimentos sobre a proposta de 25.05.2012,

transcrito acima, em que Saweryn indagava: “*Como a proposta é de R\$128MM, estou entendendo que haverá sim o pagamento pela SUD de R\$64MM. A outra parcela de R\$64MM essa sim que seria perdoada?*”

177. Jorge Py Velloso, à época Diretor Vice-Presidente Sênior, participou da assinatura de documentos simulados.

178. Assim, pode-se concluir que participaram da operação (em ordem alfabética):

- a) Amoreti Franco Gibbon, membro do conselho fiscal da Taurus
- b) Dennis Braz Gonçalves, Diretor-Presidente da Companhia;
- c) Edair Deconto, Diretor Executivo de Auditoria;
- d) Felipe Saibro Dias, Diretor Executivo de Finanças;
- e) Gilmar Antônio Rabaioli, Diretor Executivo Administrativo;
- f) Jorge Py Velloso, Diretor Vice-Presidente Sênior
- g) Marcelo de Deus Saweryn, membro do conselho fiscal da Taurus
- h) Ricardo Alfonsín, advogado externo da Taurus

179. Não se pode excluir, outrossim, a hipótese de que Luís Estima e Fernando Estima tenham tido conhecimento dos fatos, pelo fato de terem acompanhado as negociações, pela posição que ocupavam na Organização, respectivamente Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, pelo poder de comando que exerciam nas deliberações da Companhia, além, evidentemente, pela posição acionária que detinham à época dos fatos. Some-se a isso o fato que, entre os membros do Conselho de Administração, apenas os conselheiros Luís Estima e Fernando Estima foram endereçados em e-mails encaminhados pelo advogado Ricardo Alfonsin nos dias 25.05.2012 e 11.06.2012, por meio dos quais foram encaminhados minutas de contrato que depois se revelaram documentos simulados, conforme e-mails anexos 19 e 31 do Relatório Control Risks.

Assinatura de documentos simulados

180. Os documentos simulados acima mencionados, que fizeram parte integrante da negociação foram assinados pelas seguintes pessoas:

DOCUMENTO	DATA	ASSINATURAS
Contrato de Prestação de Serviços	01.08.2012	Velloso e Rabaioli
1º Aditivo do Contrato	06.08.2012	Velloso e Rabaioli
Carta referente ao Contrato de Prestação de Serviços de 01.08.2012	06.08.2012	Velloso e Rabaioli
Carta de quitação da parcela B do Contrato	02.01.2013	Velloso e Rabaioli
Contrato de Fornecimento de Serviços	02.01.2013	Velloso e Rabaioli
Aditivo (s/nº) à Promessa de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças	02.01.2013	Saibro Dias e Rabaioli

181. Com exceção do último, os demais tiveram suas firmas reconhecidas no dia 14.08.2012, sendo os três últimos pós-datados.

Responsabilidade pela contabilização e evidenciação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2012

182. Pelas razões expostas acima, a elaboração das demonstrações financeiras do exercício social findo em 31.12.2012, deixou de expressar adequadamente o resultado do exercício e a situação patrimonial da Companhia, bem como deixou de apresentar em Notas Explicativas informações complementares essenciais a respeito da parcela B, especificamente quanto às incertezas quanto ao seu recebimento (forma de cálculo e de pagamento, e prazo), bem como deixou de evidenciar o relacionamento Taurus-Wotan, que no nosso entender era de rigor.
183. De fato, não foi observado o princípio da Essência sobre a Forma, ao se contabilizar a venda da SML pelo preço constante do Contrato, sem a mensuração correta do valor justo dos créditos a receber sobretudo no que tange à parcela B, cujo valor dependia de eventos futuros e incertos e sobre os quais a Administração não tinha controle, bem como no que se refere às operações relacionadas à Wotan.
184. Assim sendo, os órgãos da Administração da Companhia deveriam ter zelado para que as demonstrações financeiras refletissem adequadamente os termos dessa transação e do relacionamento com a Wotan, sem as irregularidades acima apontadas.
185. O CEI entende também que o Conselho de Administração, por um dever de cuidado, deveria ter se informado melhor ou pedido uma opinião sobre a transação de uma empresa especializada independente (*fairness opinion*). Para esse fim poderia ter utilizado até mesmo a empresa de assessoria financeira contratada, a BR Partners, cujo mandato ainda estava em vigor. Tratava-se de uma operação relevante, complexa, em que seria necessária uma melhor avaliação dos riscos envolvidos e das contingências para a TMFL, sobretudo quando havia incerteza sobre a situação financeira da parte compradora e de sua capacidade de honrar os compromissos assumidos.
186. O Conselho Fiscal, por seu turno, é o órgão mediante o qual os acionistas fiscalizam a gestão da sociedade. O CEI entende que os membros do Conselho Fiscal deixaram de apurar e denunciar as irregularidades acima apontadas, deixando assim de cumprir as funções que a lei lhes atribui (art. 163 das Lei das S.A.).
187. Portanto, pode-se concluir que os membros, à época, do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos deixaram de cumprir o seu dever de cuidado e diligência no que se refere à elaboração das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2012. Assim, esses administradores, a critério dos acionistas, podem vir a ter as suas contas do exercício 2012 não aprovadas em assembleia.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO AOS FATOS NARRADOS NESTE RELATÓRIO

188. Diante do exposto acima, o CEI recomenda ao Conselho de Administração e a cada um dos seus membros, ouvido o Conselho Fiscal, que:
- (i) comuniquem essas irregularidades à assembleia geral, sob pena de descumprimento do dever previsto no §4º do art. 158, da Lei nº 6.404/76 que dispõe que o administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, (...), deixar de comunicar o fato à assembleia geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável;
 - (ii) recomendem aos acionistas, a seu critério, a não aprovação das contas do exercício 2012, fundamentando essa recomendação, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sob pena de preclusão da propositura da ação de responsabilidade (art. 159 da Lei das S.A.) em face dos administradores que a Companhia julgue conveniente propor, tendo em vista as suas respectivas funções exercidas na Companhia.
189. Recomenda que o Conselho de Administração, consultado o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e Riscos e os consultores jurídicos, determine à Diretoria que tome as medidas cabíveis, em face da Ernst & Young Auditores Independentes S/S, para o ressarcimento de prejuízos pelo descumprimento dos seus deveres de diligência na identificação das irregularidades apontadas acima, tanto no que diz respeito à contabilização e evidenciação do Contrato, quanto ao relacionamento com a Wotan, bem como pelo descumprimento dos seus deveres contratuais e profissionais específicos relativos ao trabalho de auditoria das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2012.
190. O CEI recomenda, também, que o Conselho de Administração delibere sobre a proposição das ações judiciais cabíveis nas esferas cível e criminal.
191. Finalmente, recomenda que aprovação ou não de contas dos administradores da Companhia, bem como a proposição das medidas judiciais cabíveis observe o Princípio da Proporcionalidade, ou seja, da adequação, da necessidade e da razoabilidade. Em especial, que verifique o papel exato desempenhado individualmente pelos administradores, considerando o conjunto de informações de que dispunham no momento da tomada de decisão. Faz-se tal ressalva porque na data de elaboração deste relatório é possível chegar-se a conclusões diferentes daquelas a que chegariam os administradores que, à época dos fatos, não dispunham de tantas informações como aquelas que agora se conhecem.

OUTRAS RECOMENDAÇÕES DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE

192. Vide os anexos I e II deste relatório.

De São Paulo para Porto Alegre, em 06 de junho de 2014.

Iran Siqueira Lima

José Estevam de A. Prado

Luiz Spínola

ANEXO I

RECOMENDAÇÕES AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE FORJAS TAURUS S.A.

(OBJETIVANDO MELHORAR A GOVERNANÇA CORPORATIVA DA COMPANHIA, DE FORMA A TORNÁ-LA MENOS VULNERÁVEL A PRÁTICAS INADEQUADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO NO FUTURO)

Em 2011, a Companhia implementou uma profunda reestruturação de sua Governança Corporativa, através da qual:

- Criou as pré-condições para um maior alinhamento dos interesses de todos os acionistas da empresa.
- Todos os acionistas passaram a ter direito de voto, pleno (acionistas detentores de ações ordinárias) ou restrito (preferenciais).
- Migrou para o Nível 2 de Governança, da BM&FBOVESPA, conferindo uma série de direitos aos acionistas minoritários, tais como (i) tag-along de 100% para ações ordinárias e preferenciais; (ii) presença de membros independentes no Conselho de Administração; (iii) direito de voto em matérias relevantes¹³; (iv) criação de comitês de auditoria, risco e remuneração; (v) reforma integral do Estatuto Social, com relevante modernização dos dispositivos de Governança; (vi) racionalização da estrutura de controles internos, com aumento dos padrões de Governança e melhoria das relações com o mercado investidor.

Esta reestruturação foi conseguida a partir do potencial de uma crise iminente, pois a holding controladora da Companhia ostentava alto endividamento, para o qual havia imposto à Forjas Taurus a concessão de um aval aos bancos credores. Assim sendo, caso a citada holding viesse a inadimplir com suas obrigações financeiras, a Companhia seria obrigada a honrar o referido aval, prejudicando 100% de seus acionistas, em benefício do acionista controlador indireto, Sr. Luis Fernando Costa Estima, que possuía parcela diminuta do capital total. A referida holding havia comprometido contra-garantias para compensar a Forjas Taurus pelo seu aval, porém tais contra-garantias eram de difícil liquidez.

¹³ Direito de voto em casos de: (a) cisão, fusão, incorporação ou transformação da companhia; (b) avaliação de bens para integralização de capital; (c) escolha de empresa especializada para emissão de laudo de avaliação; e (d) qualquer alteração estatutária com relação às matérias acima.

Os acionistas minoritários (Previ, Geração Futuro e Joaquim José Vieira Baião Neto) lograram então obter do acionista controlador, uma redução em seu poder político, em troca da incorporação das ações de emissão de sua holding Polimetal Participações S.A. na Forjas Taurus S.A., através de sucessivos passos, entre os quais se destacam: (a) operação aprovada exclusivamente por acionistas minoritários; e (b) transação não contemplou prêmio de controle para o controlador.

Uma vez realizada a reestruturação, a administração da Companhia teria de passar a gerir a Companhia e todas suas controladas utilizando-se das boas práticas de Governança por ela introduzidas. Tal não foi o que se verificou, pois menos de 12 meses após implementada tal reestruturação, constatou-se a prática de procedimentos irregulares, os quais foram objeto deste relatório, com graves consequências financeiras e reputacionais para a Companhia e todos seus acionistas.

Apenas na AGO de 2013, quando os minoritários requereram o “voto múltiplo”, é que a administração da Companhia passou a utilizar aquelas boas práticas de Governança que lhe foram facultadas pela reestruturação de 2011. Foi a partir de então, com um Conselho composto por 3 membros indicados pelo acionista de referência (o ex-controlador, Sr. Luis Fernando Costa Estima) e 4 independentes indicados pelos minoritários, é que as graves irregularidades praticadas em 2012 foram identificadas, culminando no refazimento das demonstrações financeiras do exercício de 2012.

Fica claro, portanto, que para que a Companhia supere sua atual delicada situação financeira, que é mister que se imponha a integral utilização das faculdades de Governança introduzidas pela reestruturação de 2011. Para tanto, O CEI considera fundamental que o Conselho de Administração – o atual e todos os futuros que venham a ser eleitos – atuem no sentido de respeitar todos os preceitos, conceitos, regras e ritos previstos na estrutura de Governança implantadas em 2011. Isto depende, entretanto, de que os acionistas da Companhia decidam neste sentido. Cabe a eles exercer seus direitos políticos no sentido de buscar a perenidade e a prosperidade da Forjas Taurus S.A..

Nos últimos tempos, nota-se que a fornecedora e concorrente da Forjas Taurus S.A., Companhia Brasileira de Cartuchos (“CBC”), vem adquirindo lotes de ações que lhe conferirão direitos de voto crescentemente importantes. A CBC é vista dentro da Companhia e no mercado como uma aliada do acionista de referência (Luis Fernando Costa Estima). Ora, a existência de um acionista como a CBC (fornecedora e concorrente), com possibilidade de vir a participar do bloco de controle, eleva os riscos de realização de inúmeras TPRS (Transações com Partes Relacionadas), as quais podem vir a ser positivas para a Companhia, desde que decididas por um rito que as torne totalmente defensáveis.

Por esta razão, recomenda-se que o Conselho de Administração de Forjas Taurus S.A. estabeleça e aprove formalmente uma Política para Transações com Partes Relacionadas, para fins de, previamente, disciplinar o

tratamento a ser dado a tais tipos de transações, bem como monitorá-las. A diretoria deve elaborar uma proposta de Política e submetê-la para aprovação do Conselho de Administração (vide Anexo II).

Considerando-se que a eventual futura presença da CBC dentro do bloco de controle da Companhia pode ensejar riscos de TPRs detrimenais à mesma, uma providência adicional seria consultar o CADE a respeito da possibilidade da CBC ser vedada de exercer os direitos de voto de suas ações ordinárias. Decisão neste sentido foi deliberada recentemente pelo CADE, no caso envolvendo as empresas concorrentes CSN e Usiminas. Recomenda-se que o Conselho de Administração da Companhia estude a possibilidade de efetuar uma tal consulta.

Quanto à auditoria externa, recomenda este CEI que se inclua, no escopo do trabalho de auditoria, a realização de auditoria operacional, com vistas a verificar se as metas estabelecidas pela Administração estão sendo cumpridas. Para tanto, deveriam ser criados indicadores físico-financeiros, que teriam como base de comparação empresas do mesmo ramo de atividade que estejam sediadas no Brasil e/ou no exterior.

E, ainda, para a melhoria da governança corporativa da companhia, o CEI recomenda o estabelecimento de critérios para a indicação de membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria. Recomenda-se definir critérios no sentido de que somente possam compor esses Conselhos profissionais de comprovada capacidade técnica, parte dos quais ligados à área de atuação da empresa, sem que apresentem qualquer tipo de conflito de interesse.

ANEXO II

FORJAS TAURUS S.A.

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Recomendação do Comitê Especial Independente a Forjas Taurus S.A.

Com o objetivo de contribuir para a instauração de um ambiente de transparência, confiança e ampla divulgação de informações sobre as Transações com Partes Relacionadas (“TPRs”) na Forjas Taurus S.A. (“Companhia”), o Comitê Especial Independente recomenda que uma futura Política, conforme recomendado acima, contenha pelo menos as seguintes diretrizes, à luz dos princípios dos Códigos de Boas Práticas da ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas e do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

- Os administradores da Companhia devem efetivamente negociar e deliberar a respeito de TPRs, com o objetivo de otimizar os resultados sociais e priorizando o interesse da companhia e de todos seus sócios.
- Os administradores da Companhia devem exercer o controle preventivo de admissibilidade de TPRs, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado. Para isso, a motivação do ato é essencial para apurar a sua plausibilidade.
- Para cumprir seus deveres fiduciários, os administradores da Companhia devem agir (i) em conformidade com o interesse da companhia, (ii) de modo independente à parte relacionada, (iii) de forma refletida e fundamentada, e (iv) com transparência. O conjunto desses elementos é essencial para que uma TPR trate de forma equitativa e equilibrada todos os sócios.
- O órgão social responsável pela avaliação da TPR conforme dispuser a futura Política a ser aprovada pela Companhia deve considerar alternativas à TPR proposta, buscando-as

no mercado, para alcançar a sua finalidade e dar cumprimento aos deveres fiduciários frente à sociedade e todos os seus acionistas.

- De acordo com sua materialidade e conforme dispuser a futura Política, as TPRs devem ser submetidas à aprovação pela maioria dos membros independentes do Conselho de Administração ou, conforme o caso, pelos representantes dos acionistas não controladores no Conselho de Administração, especialmente em operações sensíveis ou consideradas econômica ou estrategicamente relevantes para a Companhia, com afastamento de voto dos representantes indicados pelo sócio controlador caso ele possua interesse específico conflitante ao da sociedade na TPR em questão.
- Na hipótese de ser realizada uma assembleia geral com o propósito específico de deliberar sobre uma TPR, os acionistas não controladores devem se organizar, a fim de, na própria assembleia, exercer seu direito fiscalizatório.
- Empréstimos em favor do controlador, de acionistas que detenham participação relevante na sociedade, de pessoas controladas ou sob o controle comum de sócios com participação relevantes ou de administrador dessas pessoas, somente devem ser realizados em circunstâncias especiais, no interesse da sociedade, com aprovação por conselheiros desinteressados.
- Devem ser vedadas a celebração de contratos de prestação de serviços pela sociedade com partes relacionadas, que envolvam remuneração através da cobrança de taxa de gestão ("*management fee*") ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa (EBITDA), lucro líquido ou valor de mercado.
- Exceto se o conselheiro independente ou indicado pelo acionista não controlador se declarar impedido, toda e qualquer deliberação do Conselho de Administração sobre TPRs deve contar com o voto ou parecer favorável de ao menos um conselheiro independente ou conselheiro indicado pelos acionistas não controladores, que preenchem

os requisitos de independência previstos no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC.

- O acionista controlador deve incentivar os administradores a estabelecerem um ambiente negocial independente da parte relacionada contratante, com o envolvimento dos órgãos sociais pertinentes, a fim de que o resultado alcançado seja comutativo e trate de forma equitativa a Companhia e todos seus acionistas.
- Os administradores, sob a supervisão do conselho fiscal e do comitê de auditoria, devem cumprir e executar a futura Política, inclusive com relação ao processo decisório e de divulgação de TPRs, para possibilitar seu monitoramento pelos acionistas.
- Para ser efetiva, a futura Política da Companhia para TPRs deve (i) contemplar procedimentos sistemáticos, objetivos, impessoais para a análise e divulgação de TPRs; (ii) definir medidas e procedimentos a serem seguidos para tratar de conflito de interesses; (iii) estabelecer foros decisórios claros e efetivos e fixar atribuições negociais e deliberativas aos diversos órgãos sociais de acordo com a materialidade da TPR, (iv) garantir o caráter estritamente comutativo à Companhia e (v) ter como objetivo zelar pelo interesse da Companhia e garantir um tratamento equitativo a todos seus acionistas.
- No que tange à eleição dos conselheiros independentes, a Companhia deve estimular seus acionistas não controladores a: (i) se organizar para solicitar a adoção do voto múltiplo, (ii) exercer o direito de voltar em separado e (iii) utilizarem do regime de pedido público de procuração. Os conselheiros independentes assim eleitos terão a devida legitimidade para defender o interesse da Companhia de forma isenta e em benefício de todos os acionistas.
- Caso um profissional ou um acionista possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade em uma eventual TPR, ele deve informar qual é esse interesse e se abster de participar dos processos negocial e decisório relativo à TPR. Isto se aplica aos acionistas, conselheiros de administração, diretores, profissionais responsáveis pela estruturação da TPR, bem como a qualquer parte relacionada a essas pessoas.

- É dever dos órgãos da administração e da mesa que conduz os trabalhos assembleares envidar rigorosos esforços no sentido de identificar as situações de conflito e impedir o voto da parte interessada ou conflitada em TPRs, inclusive com relação ao impedimento de voto do acionista em questão.
- Assessores técnicos e profissionais, que porventura sejam contratados no âmbito da negociação de TPRs, devem ser idôneos, capacitados, independentes e realizar suas atribuições de forma isenta, efetiva e profissional. Relatórios, cartas e opiniões produzidos por assessores técnicos sobre TPRs devem ter seus autores identificados e ser fornecidos aos órgãos sociais competentes para garantir uma avaliação e deliberação efetiva e fundamentada.
- O relatório anual da administração, os formulários de informações periódicos e eventuais perante a CVM e bolsas de valores e as notas explicativas das demonstrações financeiras deverão fornecer informações claras, corretas, completas e concisas sobre as TPRs. Ainda, o relatório da administração deve destacar todos os aspectos das TPRs, e não somente os positivos. Riscos e características especialmente sensíveis devem ser suficientemente esclarecidos e discutidos, de forma clara e objetiva, sem subterfúgios. Ainda, caso uma TPR possa acarretar algum benefício aos administradores, tal benefício deve ser objetivamente divulgado.
- As divulgações referidas no item anterior deverão conter: (i) data da operação, (ii) descrição da operação e sua motivação, (iii) partes contratantes e as relações entre elas, os trâmites de aprovação internos (tanto no seu aspecto negocial como decisório) que a antecederam, (iv) total do preço e demais contrapartidas de natureza patrimonial e a metodologia de avaliação adotado, (v) termos e condições da operação e (vi) os benefícios obtidos pela(s) parte(s) relacionadas, inclusive suas subsidiárias e familiares
- Os documentos relativos às TPRs a serem submetidas à assembleia geral deverão ser divulgados com antecedência suficiente, por exemplo, no *website* institucional da organização.

- O comitê de auditoria e o conselho fiscal deverão fiscalizar a atuação dos órgãos de administração tendo por objeto o zelo pelo cumprimento da PTPRs, se existente, e, em todos os casos, pela adequação do rito seguido para a realização de TPRs de acordo com as melhores práticas de mercado e pela divulgação de informações sobre as TPRs a todos os sócios. Mesmo TPRs sem impacto patrimonial imediato devem ser divulgadas de forma abrangente, especialmente caso sejam sensíveis, materiais ou estrategicamente relevantes para a sociedade.
- Eventuais *disclaimers* devem ser equilibrados e não isentam a sociedade e seus administradores da responsabilidade pela ausência ou imprecisão da informação divulgada.

ANEXO E

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Forjas Taurus S.A. (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) a ser realizada na sede social da Companhia, na Avenida do Forte n.º 511, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 27 de junho de 2014, às 15:00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I – Itens propostos pelo Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos, conforme ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 2014:

(i) Tomar conhecimento das recomendações, a serem apresentadas pelo Comitê Especial Independente ao Conselho de Administração, conforme instituído na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de março de 2014, no exercício de suas atribuições; e

(ii) Examinar, discutir e votar as contas dos administradores referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012 e em 31 de dezembro de 2013.

II – Itens propostos em atendimento ao pedido formulado pelo acionista Sr. Luis Fernando Costa Estima, em 25 de abril de 2014, nos termos do artigo 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei nº 6.404/1976:

(iii) Examinar, discutir e votar a proposta de reforma dos art. 20 e 29, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, a fim de aumentar o número de membros do conselho de administração de 7 (sete) para 9 (nove) membros; e

(iv) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Instruções Gerais:

- Os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, incluindo a proposta da administração, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, serão tempestivamente disponibilizados aos acionistas, na sede da Companhia e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e de relações com investidores da Companhia (www.taurusri.com.br).
- O percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do capital votante, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 165/1991, conforme alterada, devendo ser exercido pelos acionistas até 48 (quarenta

e oito) horas antes da assembleia geral extraordinária, conforme art. 141, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976.

- Para poder participar da Assembleia, nos termos do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, os senhores acionistas ou seus procuradores legalmente constituídos deverão apresentar: (i) documento de identidade; (ii) comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária das ações com antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados da data da realização da Assembleia, ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (iii) se for o caso, instrumento de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do §1º do art. 126 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada e em vigor, desde que o respectivo instrumento de procuração, apresentado sempre em documento original, tenha sido regularmente depositado na sede social da Companhia. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes de representação (cópia do estatuto social ou do contrato social atualizado e do ato que investe o representante de poderes suficientes).
- As cópias dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e de representação acima referidos deverão ser tempestivamente enviados à área de relações com investidores (A/C Dóris Wilhelm, Felipe Gaspar Oliveira ou Letícia Kaschny), via fac-símile para o número (51) 3021-3110; por e-mail para ri@taurus.com.br ou doris.wilhelm@taurus.com.br, ou, ainda, para o seguinte endereço: Avenida do Forte, nº 511, Vila Ipiranga, CEP 91360-000, Porto Alegre, RS – Brasil.

Porto Alegre, 05 de maio de 2014.

FORJAS TAURUS S.A.